

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 465, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 761/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.720, de 7 de junho de 2023, que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação de Cultura de Ferreiros para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ferreiros, Estado de Pernambuco.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD) PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR) REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 - CF)

MENSAGEM Nº 761

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9.720, de 7 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2023, que renova, a partir de 14 de dezembro de 2021, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ferreiros, Estado de Pernambuco.

Brasília, 7 de julho de 2024.

EM nº 00325/2023 MCOM

Brasília, 29 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.023526/2021-70, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4233/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 9720, de 07 de junho de 2023, publicada em 23 de junho de 2023, que renova a outorga da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros (CNPJ nº 02.612.453/0001-02), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de FERREIROS, estado de PERNAMBUCO.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/06/2023 | Edição: 118 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 9.720, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.023526/2021-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4233/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de dezembro de 2021, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros, inscrita no CNPJ nº02.612.453/0001-02, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de FERREIROS, estado de PERNAMBUCO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1154/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.720, de 7 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2023, que renova, a partir de 14 de dezembro de 2021, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Ferreiros, Estado de Pernambuco.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 18/09/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6079034** e o código CRC **39391E18** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE			
Razão Social:	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros		
Nome Fantasia:	ACCCFE - Rádio Liberdade FM	CNPJ:	02.612.453/0001-02
Endereço de Sede:	Rua São José, nº 11 – A, Centro		
Município:	Ferreiros	UF:	PE CEP: 55.880-000
Nome do representante legal:	Manoel Monteiro Silva		
Endereço eletrônico (e-mail):	manoel11monteiro@hotmail.com		

Endereço de Correspondência:	Rua São José, nº 11 – A, Centro		
Município:	Ferreiros	UF:	PE CEP: 55.880-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE			
Endereço:	Rua Dr. Simpício Tavares, nº 12, Centro		
Município:	Ferreiros	UF:	PE CEP: 55.880-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	07° 26' 52" S	
	Longitude:	35° 14' 31" W	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	Manoel Monteiro Silva				
Cargo:	Presidente			Tít. Eleitor:	0480.8310.0809
RG:	5.613.571	Órgão Emissor:	SSP/PE	CPF:	037.725.464-98
Endereço:	Praça Benedita Travassos, nº 14, Centro				
Município:	Ferreiros	UF:	PE	CEP:	55.880-000
Assinatura:	<i>Manoel Monteiro Silva</i>				

Nome do dirigente:	Maria Cristina Félix Marinho				
Cargo:	Vice-Presidente			Tít. Eleitor:	0112.7015.0825
RG:	4.050.246	Órgão Emissor:	SSP/PE	CPF:	488.357.144-00
Endereço:	Rua Dr. Simplício Tavares, nº 09, Centro				
Município:	Ferreiros	UF:	PE	CEP:	55.880-000
Assinatura:	<i>Maria Cristina Félix Marinho</i>				

Nome do dirigente:	Maria de Fátima Barbosa Melo				
Cargo:	Secretária			Tít. Eleitor:	0112.9594.0850
RG:	1.092.130	Órgão Emissor:	SDS/PE	CPF:	125.725.004-34
Endereço:	Rua Antônio Vicente, nº 05 Centro				
Município:	Ferreiros	UF:	PE	CEP:	55.880-000
Assinatura:	<i>Maria de Fátima Barbosa Melo</i>				

Nome do dirigente:	Miguel Alves Figueredo Neto				
Cargo:	Tesoureiro			Tít. Eleitor:	0507.4507.0876
RG:	5.257.635	Órgão Emissor:	SSP/PE	CPF:	025.272.684-71
Endereço:	Rua Frei Damião de Bozzano, nº 22, Bairro, Vila da Cohab				
Município:	Ferreiros	UF:	PE	CEP:	55.880-000
Assinatura:	<i>Miguel Alves Figueredo Neto</i>				

Nome do dirigente:	Damião Antônio da Silva				
Cargo:	Conselho Fiscal			Tít. Eleitor:	0291.9216.0817
RG:	1.216.775	Órgão Emissor:	SSP/PE	CPF:	142.241.274-15
Endereço:	Avenida Francisco Freire da Silva, nº 30, Centro				
Município:	Ferreiros	UF:	PE	CEP:	55.880-000
Assinatura:	<i>Damião Antônio da Silva</i>				

Nome do dirigente:	Valdelúcia Gonçalves de Lima e Silva				
Cargo:	Conselho Fiscal			Tít. Eleitor:	0133.9799.0809
RG:	1.106.328	Órgão Emissor:	SSP/PE	CPF:	171.467.474-68
Endereço:	Rua Maria Batista Correia, nº 94, Bairro, Loteamento Artur Tavares de Melo				
Município:	Ferreiros	UF:	PE	CEP:	55.880-000
Assinatura:	<i>Valdelúcia Gonçalves de Lima e Silva</i>				

Nome do dirigente:	Gildo Pereira da Silva				
Cargo:	Conselho Fiscal			Tít. Eleitor:	0112.8054.0892
RG:	1.191.175	Órgão Emissor:	SSP/PE	CPF:	036.554.314-49
Endereço:	Rua Maquiavel Franklin Rodrigues, nº 63, Bairro, Loteamento Aquários				
Município:	Ferreiros	UF:	PE	CEP:	55.880-000
Assinatura:	<i>Gildo Pereira da Silva</i>				

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE FERREIROS
CNPJ Nº 02.612.453/0001-02

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Comunitário da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros.

Aos dez (10) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (2021) realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros CNPJ nº 02.612.453/0001-02, Situada à Rua São José, nº 11 – A, Centro, CEP: 55.880-00, Ferreiros/PE, conforme edital de convocação publicado no dia vinte (20) de julho de dois mil e vinte e um (2021), em atendimento aos preceitos da lei, em face de avaliação da grade de programação da Emissora Rádio Comunitária Liberdade FM, contando com a presença dos conselheiros, eleitos para o quadriênio 2020/2024, com igual tempo da diretoria da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros., Ficando assim definido; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ferreiros, CNPJ nº 112.906.32/0001-53, situado à Rua Nova, nº 84, Centro, CEP: 55.880-000, Ferreiros/PE, representante legal, o Senhor, José Geremias de Andrade, RG nº 1.786.019, CPF nº 196.756.744-15, brasileiro, casado, trabalhador rural, título eleitoral nº 0112.8814.0809, Residente e domiciliado à Rua São José, nº 08, Centro, CEP: 55.880-000, Ferreiros/PE, e-mail: geremiasjose4050@gmail.com. Associação União dos Moradores do Bairro Barão de Itambé, CNPJ nº 128.135.72/0001-79, Situado à Rua Barão de Itambé, nº 117, Centro, CEP: 55.880-000, Ferreiros/PE, representante legal, a Senhora, Maria da Conceição Paiva da Silva, RG nº 1.917.852, SSP/PE, CPF nº 197.625.504-04, brasileira, solteira, enfermeira, título eleitoral nº 0112.7043.0884, Residente e domiciliada à Rua Barão de Itambé, nº 103, Centro, CEP: 55.880-000, Ferreiros/PE, e-mail: daconceicao maria9646@gmail.com. Associação Faça a Escolha Certa, CNPJ nº 218.876.14/0001-07, Situado à Rua Barão de Itambé, nº 15, Centro, CEP: 55.880-000, Ferreiros/PE, representante legal, o Senhor, Alúcio Vicente da Silva Júnior, RG nº 8.800.215, SDS-PE, CPF nº 016.815.734-90, brasileiro solteiro, autônomo, título eleitoral nº 0812.6893.0892, Residente e domiciliado à Rua Vereador Antônio Travassos, nº 55, Centro, CEP: 55.880-000, Ferreiros/PE, e-mail: aluisiojunior91@hotmail.com. Associação das Mulheres Agricultoras Familiar da Barra, CNPJ nº 102.019.13/0001-20 Sítio Barra, s/n, Zona Rural, CEP: 55.880-000, Ferreiros/PE, representante legal a Senhora, Luziara Rodrigues da Silva, RG nº 6.825.856, SDS-PE, CPF nº 103.899.584-17, brasileira, casada, agricultora, título eleitoral nº 0821.7810.0809, Residente e domiciliada no Sítio Cajá Panorama, Zona Rural, CEP: 55.880-000, Ferreiros/PE, e-mail: luziara rodrigues@gmail.com Maracatu Águia de Fogo, CNPJ nº 043.344.53/0001-05, Situado à Rua Vereador Antônio Travassos, s/n, Centro, CEP: 55.880-000, Ferreiros/PE. Representante legal a Senhora, Silvânia de Lima Silva, RG nº 8.818.676, SDS-PE, CPF nº 094.962.044-06, brasileira, solteira, doméstica, título eleitoral nº 0727.4745.0850, Residente e domiciliado à Rua Santo Antônio, nº 32, Centro, CEP: 55.880-000, Ferreiros/PE. Que neste ato avaliam o desempenho da programação e propostas, advindas da Direção Administrativa da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros, tendo como diretor presidente o Senhor, **Manoel Monteiro Silva**, que conduz o processo de maneira organizada, atualizada, com ética, com propostas inovadoras e ideias transformadoras, em busca do atendimento direto em nossa comunidade e às comunidades adjacentes, dentro do sistema de irradiação da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros. Em cumprimento a pauta, o Conselho pôde verificar documentalmente,

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE FERREIROS
CNPJ Nº 02.612.453/0001-02

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Comunitário da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros.

tudo procedimento elaborado e a ser elaborado durante todo período de existência, ratificado pela transmissão dos programas e opiniões dos ouvintes que periodicamente tem dado testemunhos de grande importância em ter-se um veículo de comunicação social dessa grandeza em nossa comunidade. Conforme descrição de sua grade de programação semanal, das 05hs às 07hs, Liberdade Cultural, o melhor da música caipira sertaneja e forró pé de serra, veiculado todos os dias, o Programa alvorada musical das 07hs às 08hs da Manhã, momento de reflexão, são executadas músicas e palavras motivadoras, das 08 às 12hs programa liberdade de notícias/panorama da cidade, onde as notícias e fatos de nossa cidade e região são veiculados de forma participativa deixando toda comunidade informada do que ocorre em nosso País e mundo, onde o ouvinte interagem ao vivo com reclamações e elogios aos serviços prestados e aqueles que deixaram de cumprir com suas obrigações como gestores públicos, além de sempre estar em defesa permanente a liberdade de expressão, das 12hs às 13hs, Programa Panorama esportivo, tudo que ocorre no mundo dos esportes em especial dar prioridade no esporte local e regional, das 13hs às 16hs Programa astral Liberdade, são executadas músicas Pop regional e nacional com participação ao vivo dos ouvintes, das 16 às 18hs, Forrozão na Liberdade, prioriza o forró regional com oportunidades para os trios pé de serra com apresentações ao vivo, das 18hs às 19hs programa Experiência de Deus, com momentos de reflexões e participação das diversas crenças religiosas, das 19hs às 20hs Voz do Brasil, das 20hs às 22hs, programa noite musical da Liberdade, programa com diversidade musical e as mais tocadas do dia, das 22hs às 00hs, Programa Song off Love, são executadas clássicos musicais que fazem sucesso nos dias atuais, de forma que aos sábados e domingos das 05 às 08hs o Manhã de Poesia e o autêntico forró pé de serra homenageando o homem do campo com o forró raiz, e todos os domingos das 13 às 17hs o programa Giro Esportivo, noticiando tudo que acontece do esporte amador local e regional bem como tudo que acontece no mundo esportivo nacional e mundial, mostra assim a diversidade cultural e participação social envolvendo todas as classes sociais e credos de nossa comunidade, onde descrevemos dentre outros programas com repertório regional, as primeiras notícias regional, nacional e do mundo; programas com músicas contemporânea de nossa cultura e incentivo aos novos artistas, com uma linguagem simples e participação dos ouvintes pedindo a música que mais gostam, além das denúncias e elogios, fatos de utilidade pública, social e jornalístico de interação popular, onde a população busca soluções para suas comunidades cobrando providencias as autoridades, além de leituras bíblicas sempre com a participação da comunidade pedindo músicas de reflexão, cumpre fielmente as veiculações da Voz do Brasil, além das veiculações das inserções obrigatórias de pronunciamentos oficiais e partidários e aos domingos a programação sempre dedicada aos esportes local, regional e nacional. Finalizando com a apresentação feita pelo Diretor de Programação, o Senhor **Manoel Monteiro Silva**, RG nº 5.613.571 SSP-PE, CPF nº 037.725.464-98, brasileiro, casado, aux. Administrativo, título eleitoral N° 0480.8310.0809 Residente e domiciliado à Praça Benedita Travassos, nº 14, Centro, CEP: 55.880-000, Ferreiros/PE, e-mail: manoel11monteiro@hotmail.com, demonstrando da mesma forma que acompanhamos a programação semanal da Rádio Comunitária Liberdade FM.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE FERREIROS
CNPJ Nº 02.612.453/0001-02

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Comunitário da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros.

Emissora Administrada pela Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros CNPJ nº 02.612.453/0001-02, Situada à Rua São José, nº 11 – A, Centro, CEP: 55.880-00 Ferreiros/PE, Tudo dentro dos conformes, buscando sempre a melhoria e inovações, para ter uma participação mais efetiva de nossa comunidade, para que cada dia seja mais democrática a participação de todos e todas, o Conselho Comunitário da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros, nada mais a acrescentar, a não ser desejar a continuidade do sucesso dos que fazem a organização da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros e parabenizá-los pela excelente condução dos trabalhos. Eu, **Maria de Fátima Barbosa Melo**, RG nº 1.092.130, SSP/PE, CPF nº 125.725.004-34, brasileira, casada, professora, título eleitoral nº 0112.9594.0850, Residente e domiciliada à Rua Antônio Vicente, nº 05 Centro, CEP: 55.880-000, Ferreiros/PE, e-mail: fafabmelo@hotmail.com, Secretariando este ato onde o Presidente da entidade agradeceu a participação de todos e todas que deu por encerrado os trabalhos, de forma que esta Ata está conforme a Legislação de Radiodifusão Comunitária Brasileira, que segue assinada por Todos e por Mim, que Secretariei, Ferreiros/PE, 10 de agosto de 2021.

Maria de Fátima Barbosa Melo

Maria de Fátima Barbosa Melo, RG nº 1.092.130, SSP/PE, CPF nº 125.725.004-34

Manoel Monteiro Silva

Manoel Monteiro Silva, RG nº 5.613.571 SSP-PE, CPF nº 037.725.464-98

Maria Cristina Félix Marinho

Maria Cristina Félix Marinho, RG nº 4.050.246 – SSP/PE, CPF nº 488.357.144-00

Miguel Alves Figueiredo Neto

Miguel Alves Figueiredo Neto, RG nº 5.257.635, SSP/PE, CPF nº 025.272.684-71

Damião Antônio da Silva

Damião Antônio da Silva, RG nº 1.216.775, SSP-PE, CPF nº 142.241.274-15

Valdelúcia Gonçalves de Lima e Silva

Valdelúcia Gonçalves de Lima e Silva, RG nº 1.106.328, SSP/PE, CPF nº 171.467.474-68

Gildo Pereira da Silva

Gildo Pereira da Silva, RG nº 1.191.175, SSP-PE, CPF nº 036.554.314-49

José Geremias de Andrade

José Geremias de Andrade, RG nº 1.786.019, SSP/PE, CPF nº 196.756.744-15,

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE FERREIROS
CNPJ Nº 02.612.453/0001-02

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Comunitário da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros.

Maria da Conceição Paiva da Silva

Maria da Conceição Paiva da Silva, RG nº 1.917.852, SSP/ PE, CPF nº 197.625.504-04

Aluísio Vicente da Silva Júnior

Aluísio Vicente da Silva Júnior, RG nº 8.800.215, SDS-PE, CPF nº 016.815.734-90

Luziara Rodrigues da Silva

Luziara Rodrigues da Silva, RG nº 6.825.856, SDS-PE, CPF nº 103.899.584-17

Silvânia de Lima Silva

Silvânia de Lima Silva, RG nº 8.818.676, SDS-PE, CPF nº 094.962.044-06

José Valci Pereira da Cruz

José Valci Pereira da Cruz, RG nº 3.282.989, SSP-PE, CPF nº 550.446.544-34

Marcos José de Pontes

Marcos José de Pontes, RG nº 3.230.619, SSP-PE, CPF nº 488.350.054-34

Ally Willma Alves da Silva Souza

Ally Willma Alves da Silva Souza, RG nº 4.249.500, SSP-PE, CPF nº 126.803.814-83

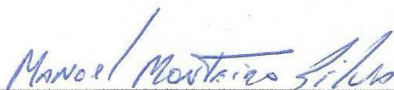
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE FERREIROS
CNPJ Nº 02.612.453/0001-02

Exmo. Sr. Ministro das Comunicações
BRASÍLIA - DF

DECLARAÇÃO

O Presidente da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros CNPJ nº 02.612.453/0001-02, Situada à Rua São José, nº 11 – A, Centro, CEP: 55.880-000, no Estado de Pernambuco, entidade sem fins lucrativos, com o objetivo de explorar o Serviço de RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, legalmente e devidamente registrada, declara que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Ferreiros (PE), 10 de agosto de 2021.



Manoel Monteiro Silva
RG nº 5.613.571 SSP-PE
CPF nº 037.725.464-98
Presidente

Rua São José, nº 11 – A, Centro, CEP: 55.880-00
Ferreiros – Pernambuco

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE FERREIROS
CNPJ Nº 02.612.453/0001-02

Ofício nº 010/2021

Exmo. Sr. Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento
BRÁSÍLIA-DF

IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE

Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros CNPJ nº 02.612.453/0001-02, Situada à Rua Dr. Simplício Tavares, nº 12, Centro, CEP: 55.880-00, Ferreiros/PE.

Coordenadas do Sistema Irradiante; Latitude: S. 07° 26' 52" Longitude: W. 35° 14' 31"

O Presidente da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros CNPJ nº 02.612.453/0001-02, situada à Rua São José, Centro, CEP: 55.880-000, Ferreiros, Pernambuco, entidade sem fins econômicos, e autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, com processo de nº 53103000132-1999, com decreto legislativo nº 387 do dia 13/12/2011 do Diário Oficial da União e tendo em vista o disposto no artigo 130, aprovada pela Portaria n.º 4334 / 2015/SEI-MC, Alterada em 13/04 de 2018, vem a presença de Vª Exa. mui respeitosamente, solicitar a renovação da concessão da estação do Serviço de Radiodifusão Comunitária, constante da Licença para Funcionamento de Estação e apresentar a documentação em anexo referente a renovação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ferreiros (PE), 10 de agosto de 2021.



Manoel Monteiro Silva
RG nº 5.613.571 SSP-PE
CPF nº 037.725.464-98
Presidente

Rua São José, nº 11 – A, Centro, CEP: 55.880-00
Ferreiros – Pernambuco

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE FERREIROS
CNPJ Nº 02.612.453/0001-02

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE FERREIROS.

Capítulo I

DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

Art. 1º - Sob a denominação de Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros CNPJ nº 02.612.453/0001-02, fica constituída uma sociedade civil, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de Ferreiros, situada à Rua São José, Centro, CEP: 55.880-00, Ferreiros/PE, que se regerá por este Estatuto, por seu regimento interno e pela legislação aplicável.

Art. 2º - A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros, terá prazo de duração indeterminado.

Capítulo II

DO OBJETIVO

Art. 3º - A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros, tem como objetivo:

I - Executar o serviço de Radiodifusão Comunitária de nome fantasia Rádio Comunitária Liberdade FM, com finalidade a dar oportunidade à difusão de ideias, cultural, tradições, hábitos sociais da comunidade, formação, integração e organização comunitária nos aspectos de lazer, cultural e convívio social.

II - prestar serviços de utilidade pública, contribuir para o aperfeiçoamento profissional, permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão, respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, mediante concessão, permissão ou autorização que lhe será outorgada por ato do poder público competente para a execução do serviço de radiodifusão comunitária e está sujeita a legislação específica.

III - Desenvolver ações a partir de uma visão de cidadania, gênero e classe.

IV - Promover atividades educativas de ensino, com implantação e execução de cursos e seminários para crianças, adolescentes e familiares objetivando qualificar e requalificar profissionalmente, visando contribuir na permanência ou inserção no mercado de trabalho.

V - Promover pesquisas nas áreas sociais.

VI - Dar apoio à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice.

VII - Firmar convênios financeiros e técnicos com o governo Federal, Estadual, Municipal, entidades públicas e privadas para a consecução de seus programas e projetos;

VIII - Ações de prevenção, habilitação, reabilitação e a integração a vida comunitária de pessoas portadoras de necessidades especiais;

IX - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;



Rua São José, nº 11 – A, Centro, CEP: 55.880-00
Ferreiros – Pernambuco

1
[Handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE FERREIROS
CNPJ Nº 02.612.453/0001-02

X - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

§ 1º - Todos os Bens e Recursos Financeiros da Associação Destinam-se Exclusivamente para a Consecução de Suas Finalidades, Sendo Determinantemente Proibido Conceder aos Dirigentes e aos Associados Qualquer Contribuição a Título de Renda ou Benefício.

§ 2º - A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros, não manterá vínculo a manutenção ou o estabelecimento de qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, em especial mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;

Capítulo III

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - O quadro social será integrado por pessoas físicas e jurídicas sem fins econômicos, esta última desde que legalmente constituídas, de todas as classes, em número ilimitado e com sede na área da execução do serviço.

§ 1º - Fica assegurado o ingresso gratuito como associado de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço da entidade.

§ 2º - As pessoas jurídicas sem fins econômicos podem se associar de forma gratuita, desde que estejam sediada na área de execução do serviço. Fica assegurado aos seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes, desde que em dia com suas obrigações sociais.

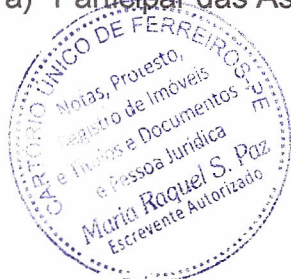
§ 3º - Para ingressar na Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros, o (a) interessado (a) deve preencher a ficha de inscrição na secretaria da entidade.

Art. 5º - Ficam criadas 03 (três) categorias de Associados:

- a) **Associados Fundadores:** São considerados associados fundadores aqueles que assinaram a ata de constituição da Associação.
- b) **Associados Contribuintes:** São considerados associados contribuintes pessoas físicas e jurídicas sem fins econômicos que contribuam mensal, semestral ou anualmente com qualquer importância para a Associação.
- c) **Associados Beneméritos:** Qualquer pessoa física ou jurídica sem fins econômicos que tenham prestado relevantes serviços, que sejam de ordem técnica social ou financeira à coletividade, devidamente reconhecida pela Assembleia Geral Ordinária da Associação.

Art. 6º - São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;



Rua São José, nº 11 – A, Centro, CEP: 55.880-00
Ferreiros – Pernambuco

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE FERREIROS
CNPJ Nº 02.612.453/0001-02

- b) Colaborar nos trabalhos da Associação, apresentando sugestões que visem seu engrandecimento;
- c) Os associados, pessoa física, em dia com as suas obrigações estatutárias, têm o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e Deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;
- d) Participar quando formalmente convidado das reuniões da Diretoria.
- e) Assegurará a participação democrática e isonômica dos Associados nos foros de deliberação, inclusive mediante a garantia ampla de direito de voz e voto, da possibilidade de ingresso de novos associados.

Art. 7º - São deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as decisões emanadas pelos órgãos de administração da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros;
- b) Efetuar regularmente o pagamento de suas contribuições;
- c) Informar a associação sobre mudanças de seu endereço;
- d) Prestar ajuda voluntária à associação quando forem solicitados.

Art. 8º - O associado que deixar de cumprir o presente estatuto ou agir em desacordo com os princípios éticos e legais, poderá a critério da Diretoria:

- a) Ser advertido;
- b) Ter seus direitos suspensos;
- c) Ser excluído.

Art. 9º - Fica assegurado ao Associado incluso nas alíneas acima, direito de ampla defesa e ao contraditório durante o procedimento investigatório.

Capítulo IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 10º - O patrimônio social será constituído de:

- a) Das contribuições dos seus associados e/ou de terceiros;
- b) De rendas diversas, doações, subvenções ou legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou internacionais;
- c) Do apoio cultural recebido na Rádio Comunitária;
- d) Dos bens móveis e imóveis que a associação vier a adquirir com recursos próprios.

Art. 11º - Todos os bens e recursos da Associação destinam-se exclusivamente para a consecução de sua finalidade, sendo proibido conceder aos associados qualquer contribuição a título de renda ou benefício.



Rua São José, nº 11 – A, Centro, CEP: 55.880-00
Ferreiros – Pernambuco

31
[Handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE FERREIROS
CNPJ Nº 02.612.453/0001-02

Parágrafo único: As pessoas físicas ou jurídicas que patrocine, sob forma de apoio cultural os programas da Rádio Comunitária Liberdade FM, terão direito apenas a voz nas assembleias e demais atividades da Associação, desde que formalmente convidadas pela Diretoria Executiva.

Capítulo V

DOS ORGÃOS E SUA COMPETÊNCIA

Art. 12º - São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Comunitário.

Capítulo VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros, constituída de todos os seus membros.

Art. 14º - O Associado que estiver em débito com a associação não terá direito de voto nas assembleias. Para participar das assembleias, o associado deverá ter sido admitido no quadro social da entidade há pelo menos 01 (um) ano.

Art. 15º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados, com quinze (15) dias de antecedência, mediante publicação em jornal local do município sede da entidade e/ou edital afixado na sede da Associação.

Art. 16º - No edital de convocação deverá constar obrigatoriamente todos os dados da Associação, dia, hora e local da realização e a ordem dos trabalhos do dia.

Art. 17º - A Assembleia Geral estará legalmente constituída em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), ou em segunda convocação 30 (trinta) minutos após com qualquer número de associados.

Art. 18º - Os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão dirigidos em qualquer caso pelo presidente da Associação.

Art. 19º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente no mês de dezembro, observadas as normas prescritas nos artigos 13 a 18 deste Estatuto.

Parágrafo Único: Para tratar de destituição de membros da diretoria e ainda de alterações estatutárias deve ser convocada assembleia geral especialmente para este fim, obedecendo ao quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), ou em segunda convocação 30 (trinta) minutos após com qualquer número de associados.

Art. 20º - Compete a Assembleia Geral Ordinária;

- a) Eleger e dar posse aos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário;
- b) Discutir e aprovar o relatório anual da Diretoria Executiva e o balanço patrimonial;



Rua São José, nº 11 – A, Centro, CEP: 55.880-00
Ferreiros – Pernambuco

4.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE FERREIROS
CNPJ Nº 02.612.453/0001-02

- c) Aprovar a política de ação da Diretoria;
- d) Deliberar sobre assuntos constantes da pauta e outros de interesse geral, desde que apresentados por escrito à mesa Diretora, nos quinze (15) minutos antes do início da assembleia.

Art. 21º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Aprovar a reforma do estatuto no todo ou em parte, bem como no tocante à administração, mediante proposta da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) Eleger e dar posse ao Conselho Comunitário;
- c) Aprovar o regimento interno;
- d) Decidir sobre alienação e oneração de patrimônio;
- e) Decidir sobre a extinção da associação e o destino de seu patrimônio.

Parágrafo único: Dependerá do voto de pelo menos 2/3 dos associados para deliberar sobre a extinção da associação, alienação ou oneração do seu patrimônio.

Art. 22º - A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá ser instalada em primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados e após trinta minutos em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Capítulo VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23º - A Diretoria será composta dos seguintes cargos diretores:

- a) Presidente;
- b) Vice – Presidente;
- c) Secretário (a);
- d) Tesoureiro (a).

Parágrafo Único: Os critérios de eleição dos dirigentes obedecerão aos artigos 40º ao 46º deste estatuto.

Art. 24º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberá aos membros brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados.

Art. 25º - É vedado participar da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário, pessoas que ocupem cargo eletivo, que assegurem imunidade parlamentar ou decorram de foro especial.

Art. 26º - Os membros da Diretoria deverão manter residência na área da comunidade atendida pela Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros.

Art. 27º - O mandato eletivo dos membros da Diretoria Executiva será para o período de quatro (04) anos, permitida uma reeleição consecutiva.



Rua São José, nº 11 – A, Centro, CEP: 55.880-00
Ferreiros – Pernambuco

5

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE FERREIROS
CNPJ Nº 02.612.453/0001-02

Art. 28º- Compete a Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral e Extraordinária e do Conselho Fiscal;
- b) Interpretar o Estatuto, emitindo parecer e legislando nos casos omissos, dando ciência à Assembleia Geral Ordinária;
- c) Administrar a entidade e todos os seus haveres;
- d) Promover a realização dos fins a que se destina a Associação;
- e) Apresentar ao Conselho Comunitário toda e qualquer programação para acompanhar, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e das finalidades estabelecidos no artigo 3º deste estatuto;
- f) Prestar contas à Assembleia Geral, do balanço patrimonial e do balanço da receita e despesa com o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Elaborar ou alterar o Regimento Interno sempre que preciso.

Parágrafo único: É também dever da Diretoria Executiva, substituir qualquer um de seus membros que infringirem as normas estatutárias e/ou regimentais, para tanto o novo membro deve ser referendado na Assembleia Geral Ordinária.

Art. 29º - São atribuições do Presidente:

- a) Os poderes de administração em geral, salvo os que neste estatuto são conferidos a Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, necessários ao desenvolvimento de suas atividades na Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros;
- b) Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e Extrajudicial, podendo para tal fim designar procurador;
- c) Em conjunto com o tesoureiro (a) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar convênios, contratos, contrair obrigações, empréstimos e transigir desde que emitido parecer antecipado do Conselho Fiscal;
- d) Tomar medidas de caráter urgentes, necessárias à boa execução deste Estatuto, devendo, na primeira reunião, apresentar seu ato para referendo da Diretoria;
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais.

Art. 30º - São atribuições do Vice – Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Desempenhar as funções que o presidente lhe confiar;

Art. 31º - São atribuições do (a) Secretário (a):

- a) Auxiliar o presidente no relacionamento da Associação com as autoridades, meios de comunicação, comunidade e o segmento político institucional;
- b) Elaborar o relatório anual de atividades;
- c) Ter sob controle e responsabilidade os assuntos administrativos da Associação;
- d) Receber e expedir correspondência, após ciência e assinatura do presidente quando necessário;



Rua São José, nº 11 – A, Centro, CEP: 55.880-00
Ferreiros – Pernambuco

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE FERREIROS
CNPJ Nº 02.612.453/0001-02

- e) Manter atualizados os arquivos e cadastros dos associados;
- f) Redigir e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e Assembleia Geral.

Art. 32º - São atribuições do Tesoureiro (a):

- a) Ter sob controle e responsabilidade os bens e assuntos financeiros da Associação;
- b) Fiscalizar a realização de todas as despesas da entidade e autorizar os pagamentos determinados pelo presidente;
- c) Manter em conta bancária ou outras aplicações financeiras, os saldos financeiros da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros, que só poderão ser movimentados com sua assinatura juntamente com a do Presidente;
- d) Orientar e fiscalizar toda a arrecadação da entidade e tomar as providências para que ela se realize de modo eficiente e pontual;
- e) Apresentar os relatórios financeiros de receitas e despesas e balanço patrimonial referentes ao exercício anterior, ao Presidente e Conselho Fiscal até 30 de dezembro de cada ano.

Capítulo VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art.33º- O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das atividades econômicas/financeiras da associação e compor-se-á de três (03) membros, eleitos junto com a Diretoria Executiva para um mandato de quatro (04) anos, sendo permitida uma recondução para o período imediato.

Art. 34º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Reunir-se com a totalidade de membros, ordinariamente a cada Ano e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação da Assembleia Geral ou Diretoria;
- b) Fiscalizar e examinar a contabilidade da tesouraria e atos administrativos a qualquer tempo que se relacionarem com finanças da Associação;
- c) Dar parecer e aprovar balanço e prestação de contas da Diretoria Executiva.

Capítulo IX

DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 35º - O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998. O Conselho Comunitário, será composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades sem fins econômicos e legalmente constituídas.

§ 1º - Poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta.



Rua São José, nº 11 – A, Centro, CEP: 55.880-00
Ferreiros – Pernambuco

7

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE FERREIROS
CNPJ Nº 02.612.453/0001-02

§ 2º - As pessoas jurídicas e seus representantes, enquanto participantes do Conselho Comunitário, não poderão ser associados da entidade autorizada nem poderão participar da produção ou do financiamento de programas, ressalvados os informes pontuais à comunidade.

§ 3º - Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho.

§ 4º - Compete ao Conselho Comunitário, no exercício de suas funções:

- I – fiscalizar a programação da emissora;
- II – solicitar ao órgão de direção da entidade informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;
- III – fazer recomendações ao órgão de direção da entidade;
- IV – realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- V – receber reclamações, denúncias e elogios; e
- VI – submeter ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e aos órgãos de direção da entidade relatório circunstanciado acerca da programação.

§ 5º - Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório circunstanciado, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a descrição e a avaliação a respeito da grade de programação, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 36º - A Diretoria, após ter sido eleita e empossada, em seguida convocará todos os representantes de entidades sem fins econômicos que foram convocada e obedecendo o número mínimo de 5 (cinco) entidades, onde se fará a eleição e posse do Conselho Comunitário.

Art. 37º - O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora de radiodifusão comunitária, vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios da Lei Federal n.º 9.612/98 que rege a matéria.

Art. 38º - O mandato do Conselho Comunitário será de quatro (04) anos, permitida uma recondução imediata.

§ 1º - O Conselho Comunitário se reunirá ordinariamente uma vez por ano sempre no mês de dezembro e extraordinariamente sempre que for convocado pela Diretoria.

§ 2º - A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros, manterá disponível e atualizado, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, o ato que estabeleceu a composição do conselho comunitário.

Art. 39º - Para a convocação da Assembleia Extraordinária deverá ser observado o artigo 13º, 18º e 22º deste estatuto.



Rua São José, nº 11 – A, Centro, CEP: 55.880-00
Ferreiros – Pernambuco

8

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE FERREIROS
CNPJ Nº 02.612.453/0001-02

Capítulo X

DAS ELEIÇÕES

Art. 40º- Através de edital publicado na sede da entidade, a comissão eleitoral, com antecedência de 15 (quinze) dias, informará o dia e a hora das eleições, convocando os associados aptos a votarem, para que apresentem, 08 (oito) dias antes do pleito, os pedidos de registro de suas chapas, nas quais constarão a qualificação e assinatura de todos os integrantes distribuídos pelos cargos que irão disputar.

Parágrafo único: Só poderá concorrer a cargo o associado em dia com suas obrigações sociais e maior de 18 (dezoito) anos e se brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos.

Art. 41º- No dia da eleição o associado deverá obrigatoriamente apresentar sua carteira de associado juntamente com o comprovante de quitação de suas obrigações sociais.

Art. 42º- A comissão eleitoral será eleita pela Assembleia Geral Extraordinária e compor-se-á de 03 (três) membros, a qual compete organizar o processo eleitoral.

Art. 43º- É vedado a qualquer membro da comissão eleitoral concorrer a cargo da Diretoria no pleito de sua responsabilidade.

Art. 44º- A votação será secreta, porém em caso de chapa única, esta poderá ser eleita por aclamação.

Art. 45º- A eleição realizar-se-á no dia da Assembleia Geral Ordinária ou extraordinária.

Art. 46º- Será considerada eleita à chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Capítulo XI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 47º- O exercício financeiro e contábil da Associação iniciará em 1.º (primeiro) de janeiro de cada ano e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano, ou seja, o ano social coincide com o ano civil.

Art. 48 - Os resultados líquidos provenientes das atividades da Associação em cada exercício, serão aplicados na manutenção e desenvolvimento de seu objetivo e parte deverá ser lançada em seu fundo patrimonial.

Capítulo XII

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 49º- A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros, poderá ser extinta nas hipóteses previstas em Lei ou mediante voto da maioria absoluta dos associados.



Rua São José, nº 11 – A, Centro, CEP: 55.880-00
Ferreiros – Pernambuco

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE FERREIROS
CNPJ Nº 02.612.453/0001-02

Art. 50º- No caso de extinção, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Capítulo XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51º- O Estatuto desta Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros, poderá receber alterações ou reformas que deverão ser comunicadas ao órgão concedente de radiodifusão comunitária até 30 (trinta) dias após de sua efetivação.

Art. 52º- Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Executiva e encaminhados a Assembleia Geral para referendar.

Art. 53º- Os dirigentes da entidade e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros.

Art. 54º- A Associação não distribuirá lucros ou dividendos a seus Associados e Dirigentes.

Parágrafo Único: Não se considera remuneração para os fins deste artigo, o ressarcimento de despesas realizadas para a execução das atividades da associação, tais como, despesas de locomoção, hospedagem, alimentação, representação e viagens desde que previamente autorizados pelo Presidente.

Art. 55º- Este Estatuto revogará o anterior, depois de aprovado pelos Associados e registrado em cartório competente.

O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 10 de agosto de 2020.



Manoel Monteiro Silva

Manoel Monteiro Silva,
RG nº 5.613.571 SSP-PE,
CPF nº 037.725.464-98
Presidente

Maria de Fátima Barbosa Melo

Maria de Fátima Barbosa Melo,
RG nº 1.092.130, SSP-PE,
CPF nº 125.725.004-34
Secretária

Dr. Antony Barbosa Moura
Dr. Antony Barbosa Moura, OAB/PE 34.453
Anthony Barbosa Moura
Advogado

Rua São José, nº 14 - A, Centro, CEP: 55.880-00
Ferreiros – Pernambuco



quantidades restantes de serviços de execução controlados poderão ser auditadas sob a forma de registros, incluindo os relativos aos treinamentos efetuados;

c) o número de serviços controlados a cada nível, resultante da aplicação das respectivas porcentagens e fatores de redução da metade ou um quarto, conforme alíneas a) e b) acima, deve ser arredondado obrigatoriamente para cima.

3. Definição dos materiais controlados

A empresa construtora deve preparar uma lista mínima de materiais que afetem tanto a qualidade dos seus serviços de execução controlados, quanto a da obra, e que devem ser controlados. Esta lista deve ser representativa dos sistemas construtivos por ela utilizados e dela deverão constar, no mínimo, 7 (sete) materiais para Obras Viárias e 8 (oito) para Obras de Arte Especiais.

Notar que, em qualquer nível, a empresa deve garantir que sejam também controlados todos os materiais que tenham a inspeção exigida pelo cliente, como também todos aqueles que considerou críticos em função de exigências feitas pelo cliente quanto ao controle de outros serviços de execução (ver item 2).

4. Evolução do número de materiais controlados, conforme nível de certificação

Devem ser controlados no mínimo as seguintes porcentagens de materiais da lista de materiais controlados da empresa, conforme o nível de certificação:

Nível "C": 20 %;

Nível "B": 50 %;

Nível "A": 100 %.

Para obtenção da certificação em determinado nível, a empresa construtora deve:

a) desenvolver os procedimentos documentados para as porcentagens mínimas de materiais controlados determinados acima, e aplicá-los efetivamente em obra do escopo visado, tendo treinado pessoal e gerado registros de sua aplicação, no mínimo para a metade das porcentagens estabelecidas;

b) dispor de obra do escopo visado, de modo que, a cada nível de certificação, possa nela ser observada a efetiva aplicação dos procedimentos, incluindo o treinamento de pessoal e geração de registros, no mínimo para um quarto das porcentagens estabelecidas. As quantidades restantes de materiais controlados poderão ser auditadas sob a forma de registros

c) o número de materiais controlados a cada nível, resultante da aplicação das respectivas porcentagens e fatores de redução da metade ou um quarto, conforme alíneas a) e b) acima, deve ser arredondado obrigatoriamente para cima.

5. Disposições finais válidas para serviços e materiais controlados

1) O número de serviços controlados poderá ser diferente do estabelecido no item 1 (item 2, para o caso dos materiais controlados) desde que justificado pelo sistema construtivo utilizado pela empresa. Os percentuais aplicam-se a este número de serviços apresentado pela empresa.

2) A quantidade de procedimentos elaborados é igual ou maior do que a quantidade de serviços (materiais), pois um mesmo serviço (material) pode gerar mais de um procedimento. Devem ser verificados todos os procedimentos relacionados à quantidade exigida de serviços (materiais), independente de seu número.

3) Só deve ser verificada a evidência de treinamento no procedimento na fase imediatamente anterior à execução do respectivo serviço.

4) Os registros somente são gerados quando os respectivos serviços são executados (materiais são controlados). Portanto, em uma auditoria a soma do número de registros e do número de serviços em execução (materiais sob controle) deve atender à quantidade de serviços (materiais) controlados. Como se trata de certificação de uma empresa e não de uma obra, podem ser utilizados registros e serviços (controles) de várias obras.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 209, DE 14 DE MARÇO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, considerando o interesse público em expandir os meios de comunicação, resolve publicar a presente Portaria com o objetivo de abrir Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV.

Art. 1º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço, na localidade constante do anexo, deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - Manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao: Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios - 7º andar, sala 701

70.044-900 - Brasília - DF

II - Apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º Findo o prazo de que trata o Art. 1º e, consideradas as manifestações recebidas, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização às entidades concorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNÍCIO OLIVEIRA

ANEXO

UF	LOCALIDADE	CANAL
RS	JAGUARÃO	31

PORTARIA Nº 210, DE 14 DE MARÇO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, considerando o interesse público em expandir os meios de comunicação, resolve publicar a presente Portaria com o objetivo de abrir Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV.

Art. 1º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço, na localidade constante do anexo, deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - Manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao: Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios - 7º andar, sala 701

70.044-900 - Brasília - DF

II - Apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º Findo o prazo de que trata o Art. 1º e, consideradas as manifestações recebidas, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização às entidades concorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNÍCIO OLIVEIRA

PORTARIA DE 17 DE MARÇO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. O ato de autorização somente produzirá efeito legal após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
216	53103000132/99	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros - ACCCFE	Ferreiros/PE

EUNÍCIO OLIVEIRA

DESPACHO DO MINISTRO

Em 18 de março de 2005

Tendo em vista a Ata de reunião de 22 de julho de 2004, e o Aviso de 27 de julho de 2004, publicado no D.O.U. do dia 29 de julho de 2004, Seção 3, da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, homologo a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

EUNÍCIO OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA Nº SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROponente Vencedora	Nº PROCESSO
144/1997	PB	JOÃO PESSOA	TV	SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53730.000145/98

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 27 de dezembro de 2004

Processo n.º 53516003419/2001, determina o arquivamento do presente processo, instaurado contra REZONILDO VAZ, residente na cidade de Inácio Martins, Estado do Paraná.

Processo n.º 53516001008/2000, determina o arquivamento do presente processo, instaurado contra LUIZ CARLOS DE ASSIS, residente na cidade de Corbélia, Estado do Paraná.

ANEXO

UF	LOCALIDADE	CANAL
BA	ITABUNA	27E

PORTARIA Nº 211, DE 14 DE MARÇO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, considerando o interesse público em expandir os meios de comunicação, resolve publicar a presente Portaria com o objetivo de abrir Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV.

Art. 1º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço, na localidade constante do anexo, deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - Manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao: Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios - 7º andar, sala 701

70.044-900 - Brasília - DF

II - Apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º Findo o prazo de que trata o Art. 1º e, consideradas as manifestações recebidas, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização às entidades concorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNÍCIO OLIVEIRA

ANEXO

UF	LOCALIDADE	CANAL
RN	NATAL	50E

Em 29 de dezembro de 2004

Processo n.º 53516000105/1999, determina o arquivamento do presente processo, instaurado contra DOMINGOS MARTINS PEREIRA, executante do Serviço Limitado Privado de Telecomunicações, na cidade de Mamborê, Estado do Paraná.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

Substituto

Em 4 de fevereiro de 2005

Processo n.º 53516000360/2002, determina o arquivamento do presente processo, instaurado contra EUNICE VIANA AMORIM, residente na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná.

Processo n.º 53516001044/2000, determina o arquivamento do presente processo, instaurado contra JOSÉ CARLOS CAPELLER, residente na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Em 14 de fevereiro de 2005

Processo n.º 53516002322/2001, determina o arquivamento do presente processo, instaurado contra ROSA KNAPIK, residente na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Processo n.º 53516002319/2001, determina o arquivamento do presente processo, instaurado contra NEIVA BIM, residente na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Processo n.º 53516003266/2001, determina o arquivamento do presente processo, instaurado contra ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM SÃO JOÃO, com sede na cidade de General Carneiro, Estado do Paraná.

Processo n.º 53516002315/2001, determina o arquivamento do presente processo, instaurado contra PLÍNIO DEFRANCESKI, residente na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

ANTÔNIO ROBERTO ZANONI

Substituto



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 384, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA SÃO SEBASTIÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 641, de 20 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária São Sebastião para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 385, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE POTÉ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poté, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 505, de 13 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Poté para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poté, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 386, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BOA VISTA - PB para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Vista, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 415, de 2 de julho de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão de Boa Vista - PB para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Vista, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 387, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE FERREIROS - ACCCFE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ferreiros, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 216, de 17 de março de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros - ACCCFE para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ferreiros, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 388, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA SÃO FRANCISCO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jatobá, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 634, de 19 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura São Francisco para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jatobá, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 389, DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 559, de 13 de setembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de dezembro de 2005, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Montanhese Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 390, DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO LIBERAL FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dracena, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 518, de 7 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Liberal FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dracena, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 391, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VOLUNTÁRIOS PARA EVENTOS BENEFICENTES DE SANTA FÉ DE GOIÁS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 561, de 13 de agosto de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Voluntários para Eventos Beneficentes de Santa Fé de Goiás para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 392, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE PEIXE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peixe, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 570, de 13 de agosto de 2009, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Cultural de Peixe para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peixe, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Data de Envio:

08/09/2021 14:30:55

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

andre.paula@mcom.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.023526/2021-70

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE FERREIROS, inscrita no CNPJ nº 02.612.453/0001-02, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de FERREIROS, no estado de PERNAMBUCO;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária COROC



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MANOEL MONTEIRO SILVA**

Inscrição: **0480 8310 0809**

Zona: 027 Seção: 0030

Município: 24090 - FERREIROS

UF: PE

Data de nascimento: 07/06/1978

Domicílio desde: 31/05/1994

Filiação: - FRANCISCA MARIA DA SILVA MONTEIRO
- SEVERINO RAMOS MONTEIRO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 16:56 em 08/09/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

DEM2.RAEJ.OCZZ.QNAN



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **MANOEL MONTEIRO SILVA**

Inscrição: **0480 8310 0809**

Zona: 027 Seção: 0030

Município: 24090 - FERREIROS

UF: PE

Data de nascimento: 07/06/1978

Domicílio desde: 31/05/1994

Filiação: - FRANCISCA MARIA DA SILVA MONTEIRO
- SEVERINO RAMOS MONTEIRO

Certidão emitida às 16:52 em 08/09/2021



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

LR6T.QRQ9./DS3.CAHE



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): MANOEL MONTEIRO SILVA

Título Eleitoral: 048083100809



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **B560.41DE.F8B9.0A18**



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **MANOEL MONTEIRO SILVA**, Título Eleitoral: **0480 8310 0809**, CPF: **037.725.464-98**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO(PSD)** de **FERREIROS/PE**, com exercício no período de **28/03/2016** a **31/12/2016 (MEMBRO)**.

Código de Validação **9sMJ8ZWH9o1awrh5njPnjpQPqc8=**
Certidão emitida em **08/09/2021 11:20:05**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

- Não foram encontradas informações para CPF: **037.725.464-98**, nome: **MANOEL MONTEIRO SILVA**, nome da mãe: **FRANCISCA MARIA DA SILVA MONTEIRO**, nome do pai: **SEVERINO RAMOS MONTEIRO**



Processo () **Parte ()** Advogado ()

Meio de tramitação

Todos Físico Eletrônico

Instância

Todas 1º grau 2º grau

Comarca

Todas



Classe CNJ

Todas



Assunto CNJ

Todos



CPF / CNPJ

037.725.464-98

Nome

MANOEL MONTEIRO SILVA

☐ Consultar por nome exato

Nome da mãe

FRANCISCA MARIA DA SILVA MONTEIRO

☐ Consultar por nome exato

Nome do pai

SEVERINO RAMOS MONTEIRO

☐ Consultar por nome exato

Consultar

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

862809/2021

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza CRIMINAL contra **MANOEL MONTEIRO SILVA**, CPF/CNPJ N° **037.725.464-98**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 8 (oito) dias do mês de Setembro de 2021 (dois mil e vinte e um) às 10:33:58.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-2647-0216-3



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MARIA CRISTINA FÉLIX MARINHO**

Inscrição: **0112 7015 0825**

Zona: 027 Seção: 0014

Município: 24090 - FERREIROS

UF: PE

Data de nascimento: 24/03/1966

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - EUNICE CASSEMIRO MARINHO
- ANTÔNIO FÉLIX MARINHO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): COMERCIANTE

Certidão emitida às 16:57 em 08/09/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

+VGO.B4OM.Y44R.ELOM



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **MARIA CRISTINA FÉLIX MARINHO**

Inscrição: **0112 7015 0825**

Zona: 027 Seção: 0014

Município: 24090 - FERREIROS

UF: PE

Data de nascimento: 24/03/1966

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - EUNICE CASSEMIRO MARINHO
- ANTÔNIO FÉLIX MARINHO

Certidão emitida às 16:53 em 08/09/2021



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

AGGD.Ø16H.FXMU.H5IM

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO**.

Nome do Eleitor(a): MARIA CRISTINA FÉLIX MARINHO

Título Eleitoral: 011270150825

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
DEM	PE	FERREIROS	Não verificado	06/03/1999	Regular



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **3C82.DF80.F341.0741**



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARIA CRISTINA FÉLIX MARINHO**, Título Eleitoral: **0112 7015 0825**, CPF: **488.357.144-00**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **rS/Qk3nxF7YQVcWMxlywyh0m+vQ=**
Certidão emitida em **08/09/2021 11:21:11**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

- Não foram encontradas informações para CPF: **488.357.144-00**, nome: **MARIA CRISTINA FELIX MARINHO**, nome da mãe: **EUNICE CASSEMIRO MARINHO**, nome do pai: **ANTONIO FELIX MARINHO**



Processo () **Parte ()** Advogado ()

Meio de tramitação

Todos Físico Eletrônico

Instância

Todas 1º grau 2º grau

Comarca

Todas



Classe CNJ

Todas



Assunto CNJ

Todos



CPF / CNPJ

488.357.144-00

Nome

MARIA CRISTINA FELIX MARINHO

☐ Consultar por nome exato

Nome da mãe

EUNICE CASSEMIRO MARINHO

☐ Consultar por nome exato

Nome do pai

ANTONIO FELIX MARINHO

☐ Consultar por nome exato

Consultar

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

862833/2021

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza CRIMINAL contra **MARIA CRISTINA FELIX MARINHO**, CPF/CNPJ N° **488.357.144-00**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 8 (oito) dias do mês de Setembro de 2021 (dois mil e vinte e um) às 10:39:22.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
8-2647-0258-9



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MARIA DE FATIMA BARBOSA MELO**

Inscrição: **0112 9594 0850**

Zona: 027 Seção: 0030

Município: 24090 - FERREIROS

UF: PE

Data de nascimento: 26/01/1955

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - GERALDA BARBOSA DE MOURA
- SEVERINO BARBOSA DE MOURA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO

Certidão emitida às 16:58 em 08/09/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

UTYØ.CX16.HMPU.OGGF

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **MARIA DE FATIMA BARBOSA MELO**

Inscrição: **0112 9594 0850**

Zona: 027 Seção: 0030

Município: 24090 - FERREIROS

UF: PE

Data de nascimento: 26/01/1955

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - GERALDA BARBOSA DE MOURA
- SEVERINO BARBOSA DE MOURA

Certidão emitida às 16:54 em 08/09/2021



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

3+U2.ØBX9.BMPR.MGTC

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO**.

Nome do Eleitor(a): MARIA DE FATIMA BARBOSA MELO

Título Eleitoral: 011295940850

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PSDB	PE	FERREIROS	Não verificado	04/10/2001	Regular



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **E971.96DE.4609.379F**



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARIA DE FATIMA BARBOSA MELO**, Título Eleitoral: **0112 9594 0850**, CPF: **125.725.004-34**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **Vmj7MWkkHla88en/jiZ2u7ajGG8=**
Certidão emitida em **08/09/2021 11:22:05**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

- Não foram encontradas informações para CPF: **125.725.004-34**, nome: **MARIA DE FÁTIMA BARBOSA MELO**, nome da mãe: **GERALDA BARBOSA DE MOURA**, nome do pai: **SEVERINO BARBOSA DE MOURA**



Processo () **Parte ()** Advogado ()

Meio de tramitação

Todos Físico Eletrônico

Instância

Todas 1º grau 2º grau

Comarca

Todas



Classe CNJ

Todas



Assunto CNJ

Todos



CPF / CNPJ

125.725.004-34

Nome

MARIA DE FÁTIMA BARBOSA MELO

☐ Consultar por nome exato

Nome da mãe

GERALDA BARBOSA DE MOURA

☐ Consultar por nome exato

Nome do pai

SEVERINO BARBOSA DE MOURA

☐ Consultar por nome exato

Consultar

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

862836/2021

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza CRIMINAL contra **MARIA DE FÁTIMA BARBOSA MELO**, CPF/CNPJ N° **125.725.004-34**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 8 (oito) dias do mês de Setembro de 2021 (dois mil e vinte e um) às 10:40:39.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-2647-0263-5



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MIGUEL ALVES FIGUEREDO NETO**

Inscrição: **0507 4507 0876**

Zona: 027 Seção: 0020

Município: 24090 - FERREIROS

UF: PE

Data de nascimento: 02/10/1976

Domicílio desde: 02/06/1995

Filiação: - MARIA DAS DORES FIGUEREDO DE AMORIM
- JOSÉ VICENTE DE AMORIM

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): TRABALHADOR DE FABRICAÇÃO DE CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO

Certidão emitida às 16:59 em 08/09/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

TMDB.LFMX.C9+A.SQA9



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **MIGUEL ALVES FIGUEREDO NETO**

Inscrição: **0507 4507 0876**

Zona: 027 Seção: 0020

Município: 24090 - FERREIROS

UF: PE

Data de nascimento: 02/10/1976

Domicílio desde: 02/06/1995

Filiação: - MARIA DAS DORES FIGUEREDO DE AMORIM
- JOSÉ VICENTE DE AMORIM

Certidão emitida às 16:55 em 08/09/2021



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

B+5N.IXAQ.TN13.2JJD



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO**.

Nome do Eleitor(a): MIGUEL ALVES FIGUEREDO NETO

Título Eleitoral: 050745070876

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
DEM	PE	FERREIROS	Não verificado	06/03/1999	Regular



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **AD1F.38BC.E385.37A5**



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MIGUEL ALVES FIGUEREDO NETO**, Título Eleitoral: **0507 4507 0876**, CPF: **025.272.684-71**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **vcZqZL1Lc0YD1aNRi18ATm1nyE8=**
Certidão emitida em **08/09/2021 11:22:59**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

- Não foram encontradas informações para CPF: **025.272.684-71**, nome: **MIGUEL ALVES FIGUEREDO NETO**, nome da mãe: **JOSÉ VICENTE DE AMORIM**, nome do pai: **MARIA DAS DORES FIGUEREDO DE AMORIM**



Processo () **Parte ()** Advogado ()

Meio de tramitação

Todos Físico Eletrônico

Instância

Todas 1º grau 2º grau

Comarca

Todas



Classe CNJ

Todas



Assunto CNJ

Todos



CPF / CNPJ

025.272.684-71

Nome

MIGUEL ALVES FIGUEREDO NETO

☐ Consultar por nome exato

Nome da mãe

JOSÉ VICENTE DE AMORIM

☐ Consultar por nome exato

Nome do pai

MARIA DAS DORES FIGUEREDO DE AMORIM

☐ Consultar por nome exato

Consultar

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

862842/2021

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza CRIMINAL contra **MIGUEL ALVES FIGUEREDO NETO**, CPF/CNPJ N° **025.272.684-71**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 8 (oito) dias do mês de Setembro de 2021 (dois mil e vinte e um) às 10:42:34.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
8-2647-0274-0

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.023526/2021-70

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Dom, 12/09/2021 13:48

Para: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE FERREIROS, inscrita no CNPJ nº 02.612.453/0001-02, executante do serviço de radiodifusão comunitária no município de FERREIROS, no estado de PERNAMBUCO, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 8 de setembro de 2021 14:30

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.023526/2021-70

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE FERREIROS, inscrita no CNPJ nº 02.612.453/0001-02, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de FERREIROS, no estado de PERNAMBUCO;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br – associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br – associado à servidora Natália Froemming

2.3 andre.paula@mcom.gov.br – associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária – COROC

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail. Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

PROCESSO Nº 53115.023526/2021-70

Nome da Outorgada: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE FERREIROS

Inscrição no CNPJ: 02.612.453/0001-02

Município: FERREIROS

Estado: PERNAMBUCO

Serviço de Radiodifusão:

☒ **Rádio Comunitária (RADCOM)**

☐ **Rádio Educativa (FME)**

☐ **TV Educativa (TVE)**

Certifico para todos devidos fins que, em relação ao requerimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, protocolado em 24 de agosto de 2021 sob SEI 8042848, foi constatado que:

Pressuposto de Tempestividade:

☒ É tempestivo nos termos do art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998.

☐ É tempestivo nos termos do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998.

☐ É Intempestivo nos termos do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998.

Pressuposto de Legitimidade:

☒ Requerimento ou Petição assinada por todos os dirigentes da entidade: Avaliada considerando a ata de eleição dos dirigentes da entidade SEI 8042925, com mandato em exercício.

☐ Requerimento ou Petição assinada apenas pelo representante legal da entidade. Avaliada considerando o estatuto social SEI _____ e a ata de eleição dos dirigentes da entidade SEI _____ com mandato em exercício.

☐ Outro: _____.

☐ Não foi possível avaliar este requisito devido a falta de:

☐ ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício

☐ estatuto social

☐ outro: _____

Avaliação Preliminar de Vínculo (art. 7º c/c art. 7º-A, inciso III da Portaria nº 4334/2015)

(Considerar, se for possível e houver a documentação nos autos, as informações existentes na ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício como sobrenome dos dirigentes para avaliar vínculo familiar, a profissão, se houver, para avaliar o vínculo político-partidário ou religioso, e a documentação pessoal dos dirigentes para obter as certidões junto ao TSE: composição partidária; filiação partidária; crimes eleitorais e quitação eleitoral)

☐ Sim, em relação a:

☐ político-partidário. Detalhar: _____

☐ familiar. Detalhar: _____

☐ religioso. Detalhar: _____

☐ outro. Detalhar: _____

☒ Não

() Outra: _____ .

Detalhar, por exemplo, se foi possível avaliar apenas em relação a alguns dirigentes da entidade.

() Não foi possível avaliar este requisito devido a falta de:

() ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício.

() impossibilidade de emissão das certidões do TSE. Detalhar: _____

() inexistência de documentação. Detalhar: _____

() outro: _____

EMITIDA POR:	DATA DE CONCLUSÃO
Nome: Natália Froemming - Cargo: Assistente da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária	08 de setembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assistente**, em 28/10/2021, às 09:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8090244** e o código CRC **0C70A945**.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOC. COMUN. DA COMUNICACAO E CULTUTA DE FERREIROS-ACCCFE
CNPJ: 02.612.453/0001-02

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:35:18 do dia 28/10/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/11/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.612.453/0001-02

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNIT DE COMUNICACAO E CULT

Endereço: RUA SAO JOSE N 11 A / CENTRO / FERREIROS / PE / 55880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/10/2021 a 26/11/2021

Certificação Número: 2021102802044925281810

Informação obtida em 28/10/2021 09:35:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Nome da Outorgada: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE FERREIROS

Inscrição no CNPJ: 02.612.453/0001-02

Município: FERREIROS

Estado: PERNAMBUCO

Serviço de Radiodifusão:

☒ Rádio Comunitária (RADCOM)

☐ Rádio Educativa (FME)

☐ TV Educativa (TVE)

Número do Requisito	Descrição do Requisito	Avaliação (Análise)		Resultado (Status) da Análise	Considerações sobre a Avaliação / Observações	Base Legal e Orientações
1	Requerimento SEI 8042848 ☒ Enviado pela interessada Data de Envio: 24/08/2021 ☐ Pedido Inicial ☐ Atual./Compl. ☐ Exigência nº ____ ☐ Outra: ____	Corresponde ao Anexo 5 (Portaria nº 4334/2015) ou contém todas as informações essenciais e declarações: ☒ Sim ☐ Não Assinado por todos os dirigentes: ☒ Sim ☐ Não		Data da Análise: 08/09/2021 Servidor: Natália Froemming ☒ Atendido ☐ Atual./Compl. ☐ Realizar Exigência ☐ Outra: ____		Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Art. 130, § 1º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015.
2	Estatuto Social SEI 8042855 ☒ Enviado pela interessada Data de Envio: 24/08/2021 ☐ Pedido Inicial ☐ Atual./Compl. ☐ Exigência nº ____ ☐ Outra: ____	É registrado: ☒ Sim ☐ Não Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: ☒ Sim de forma expressa (Art: 3º, I) ☐ Sim da leitura do conjunto ☐ Não Contém garantia de ingresso gratuito: ☒ Sim (Art: 4º, § 1º) ☐ Não Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas: ☒ Sim (Art: 6º, "a") ☐ Não Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os cargos dos órgãos deliberativos: ☒ Sim (Art: 6º, "c") ☐ Não	Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento: ☒ Sim (Art: 28 e 35) ☐ Não Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições: ☒ Sim (Art: 23 e 29 a 32) ☐ Não Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução: ☒ Sim (Art: 33) ☐ Não Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições: ☒ Sim (Art: 35 a 38) ☐ Não Contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo: ☐ Sim (Art:____) ☒ Não	Data da Análise: 08/09/2021 Servidor: Natália Froemming ☒ Atendido ☐ Atual./Compl. ☐ Realizar Exigência ☐ Outra: ____		Art. 130, § 1º, inciso II da Portaria nº 4334/2015.

3	Ata de Eleição SEI 8042925 ☒ Enviado pela interessada Data de Envio: 24/08/2021 ☒ Pedido Inicial ☐ Atual./Compl. ☐ Exigência nº ____ ☐ Outra: ____	É registrada: ☒ Sim ☐ Não Duração do Mandato da diretoria: Início: 10/08/2020 Fim: 10/08/2024 Mandato está com o exercício vigente: ☒ Sim ☐ Não	Composição dos Dirigentes e respectivos cargos: Presidente - MANOEL MONTEIRO SILVA Vice-Presidente - MARIA CRISTINA FÉLIX MARINHO Secretária - MARIA DE FÁTIMA BARBOSA MELO Tesoureiro - MIGUEL ALVES FIGUEREDO NETO	Data da Análise: 08/09/2021 Servidor: Natália Froemming ☒ Atendido ☐ Atual./Compl. ☐ Realizar Exigência ☐ Outra: ____	Art. 130, § 1º, inciso III da Portaria nº 4334/2015.
4	Relatório Comunitário SEI 8042851 ☒ Enviado pela interessada Data de Envio: 24/08/2021 ☒ Pedido Inicial ☐ Atual./Compl. ☐ Exigência nº ____ ☐ Outra: ____	Assinado por todos os conselheiros comunitários: ☒ Sim ☐ Não Há grade de programação: ☒ Sim ☐ Não		Data da Análise: 08/09/2021 Servidor: Natália Froemming ☒ Atendido ☐ Atual./Compl. ☐ Realizar Exigência ☐ Outra: ____	Art. 130, § 1º, inciso V da Portaria nº 4334/2015.
5	Declaração(ões) SEI 8042848 ☒ Enviado pela interessada Data de Envio: 24/08/2021 ☒ Pedido Inicial ☐ Atual./Compl. ☐ Exigência nº ____ ☐ Outra: ____	A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Anexo 5): ☒ Sim ☐ Não Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Anexo 5): ☒ Sim ☐ Não A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Anexo 5): ☒ Sim ☐ Não A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Anexo 5): ☒ Sim ☐ Não	Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Anexo 5): ☒ Sim ☐ Não Contém declaração de que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar item XI do Anexo 5): ☒ Sim ☐ Não Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar item X do Anexo 5): ☒ Sim ☐ Não	Data da Análise: 08/09/2021 Servidor: Natália Froemming ☒ Atendido ☐ Atual./Compl. ☐ Realizar Exigência ☐ Outra: ____	Art. 113 c/c art. 15, § 2º, incisos I, III, IV, V, VI e IX do Decreto nº 52795/1963 Art. 130, § 1º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015.

6	Comprovante do CNPJ SEI 8042937 (X) Enviado pela interessada Data de Envio: 24/08/2021 (X) Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº ____ () Outra: ____			Data da Análise: 08/09/2021 Servidor: Natália Froemming (X) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: ____		Art. 130, § 6º, inciso III da Portaria nº 4334/2015.
7	Comprovante do FISTEL SEI 8322692 Data de Obtenção: 28/10/2021 () Site Oficial (outros órgãos públicos) (X) Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº ____	Data de Validade: 27/11/2021		Data da Análise: 28/10/2021 Servidor: Natália Froemming (X) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: ____		Art. 130, § 6º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015.
8	Comprovante do FGTS SEI 8322700 Data de Obtenção: 28/10/2021 (X) Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº ____	Data de Validade: 26/11/2021		Data da Análise: 28/10/2021 Servidor: Natália Froemming (X) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: ____		Art. 130, § 6º, inciso V da Portaria nº 4334/2015.
9	Comprovante do Receita Federal (SRF/PGFN) SEI 8042932 (X) Enviado pela interessada Data de Envio: 24/08/2021 (X) Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº ____ () Outra: ____	Data de Validade: 13/02/2022		Data da Análise: 08/09/2021 Servidor: Natália Froemming (X) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: ____		Art. 130, § 6º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015.
10	Comprovante da Justiça do Trabalho (TST) SEI 8042930 (X) Enviado pela interessada Data de Envio: 24/08/2021 (X) Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº ____ () Outra: ____	Data de Validade: 12/02/2022		Data da Análise: 08/09/2021 Servidor: Natália Froemming (X) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: ____		Art. 130, § 6º, inciso VII da Portaria nº 4334/2015.

11	Relatório de Infrações SEI 8101906 Data de Obtenção: 13/09/2021 () Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ (X) E-mail CGFM	Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade: () Sim (X) Não Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada: () Sim (X) Não	Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada: () Sim (X) Não Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada: () Sim (X) Não	Data da Análise: 13/09/2021 Servidor: Natália Froemming (X) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____		Art. 130, § 6º, inciso II da Portaria nº 4334/2015.
12	Decreto Legislativo da Outorga Anterior SEI 8088427 Data de Obtenção: 08/09/2021 (X) Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____	Portaria da Outorga Anterior SEI 8088422 Data de Obtenção: 08/09/2021 (X) Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____		Data da Análise: 08/09/2021 Servidor: Natália Froemming (X) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____		Art. 130, § 6º, inciso I da Portaria nº 4334/2015.
13.1	Comprovação Presidente - MANOEL MONTEIRO SILVA SEI 8042946 (X) Enviado pela interessada Data de Envio: 24/08/2021 (X) Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº ____ () Outra: ____	Demonstrada a maioria: (X) Sim () Não Demonstrada a nacionalidade: (X) Sim () Não CPF nº 037.725.464-98 (X) Sim () Não Título de Eleitor nº 0480 8310 0809 (X) Sim () Não Contém certidão criminal da justiça federal: SEI 8091962 (X) Sim () Não Contém certidão criminal da justiça estadual: SEI 8091962 (X) Sim () Não	Contém certidão de composição partidária: SEI 8091962 (X) Sim () Não Contém certidão de filiação partidária: SEI 8091962 (X) Sim () Não Contém certidão de crimes eleitorais: SEI 8091962 (X) Sim () Não Contém certidão de quitação eleitoral: SEI 8091962 (X) Sim () Não Filiação Pai: SEVERINO RAMOS MONTEIRO Mãe: FRANCISCA MARIA DA SILVA MONTEIRO	Data da Análise: 08/09/2021 Servidor: Natália Froemming (X) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____		Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015.

13.2	Comprovação Vice-Presidente - MARIA CRISTINA FÉLIX MARINHO SEI 8042948 (X) Enviado pela interessada Data de Envio: 24/08/2021 (X) Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº ____ () Outra: ____	Demonstrada a maioria: (X) Sim () Não Demonstrada a nacionalidade: (X) Sim () Não CPF nº 488.357.144-00 (X) Sim () Não Título de Eleitor nº 0112 7015 0825 (X) Sim () Não Contém certidão criminal da justiça federal: SEI 8091966 (X) Sim () Não Contém certidão criminal da justiça estadual: SEI 8091966 (X) Sim () Não	Contém certidão de composição partidária: SEI 8091966 (X) Sim () Não Contém certidão de filiação partidária: SEI 8091966 (X) Sim () Não Contém certidão de crimes eleitorais: SEI 8091966 (X) Sim () Não Contém certidão de quitação eleitoral: SEI 8091966 (X) Sim () Não Filiação Pai: ANTONIO FELIX MARINHO Mãe: EUNICE CASSEMIRO MARINHO	Data da Análise: 08/09/2021 Servidor: Natália Froemming (X) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: ____	Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015.
13.3	Comprovação Secretária - MARIA DE FÁTIMA BARBOSA MELO SEI 8042950 (X) Enviado pela interessada Data de Envio: 24/08/2021 (X) Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº ____ () Outra: ____	Demonstrada a maioria: (X) Sim () Não Demonstrada a nacionalidade: (X) Sim () Não CPF nº 125.725.004-34 (X) Sim () Não Título de Eleitor nº 0112 9594 0850 (X) Sim () Não Contém certidão criminal da justiça federal: SEI 8091971 (X) Sim () Não Contém certidão criminal da justiça estadual: SEI 8091971 (X) Sim () Não	Contém certidão de composição partidária: SEI 8091971 (X) Sim () Não Contém certidão de filiação partidária: SEI 8091971 (X) Sim () Não Contém certidão de crimes eleitorais: SEI 8091971 (X) Sim () Não Contém certidão de quitação eleitoral: SEI 8091971 (X) Sim () Não Filiação Pai: SEVERINO BARBOSA DE MOURA Mãe: GERALDA BARBOSA DE MOURA	Data da Análise: 08/09/2021 Servidor: Natália Froemming (X) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: ____	Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015.

13.4	Comprovação Tesoureiro - MIGUEL ALVES FIGUEREDO NETO SEI 8042952 (X) Enviado pela interessada Data de Envio: 24/08/2021 (X) Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº ____ () Outra: ____	Demonstrada a maioria: (X) Sim () Não Demonstrada a nacionalidade: (X) Sim () Não CPF nº 025.272.684-71 (X) Sim () Não Título de Eleitor nº 0507 4507 0876 (X) Sim () Não Contém certidão criminal da justiça federal: SEI 8091977 (X) Sim () Não Contém certidão criminal da justiça estadual: SEI 8091977 (X) Sim () Não	Contém certidão de composição partidária: SEI 8091977 (X) Sim () Não Contém certidão de filiação partidária: SEI 8091977 (X) Sim () Não Contém certidão de crimes eleitorais: SEI 8091977 (X) Sim () Não Contém certidão de quitação eleitoral: SEI 8091977 (X) Sim () Não Filiação Pai: JOSÉ VICENTE DE AMORIM Mãe: MARIA DAS DORES FIGUEREDO DE AMORIM	Data da Análise: 08/09/2021 Servidor: Natália Froemming (X) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: ____	Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015.

Outras Requisitos Adicionais avaliados: Não há

Considerando o teor do art. 11 da Lei nº 9.612/1998, bem como, o teor do art. 43 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2615/1998 e, também do art. 7º, inciso III c/c 7º-A da Portaria nº 4334/2015, segue abaixo a avaliação quanto à existência de vínculo:

AVALIAÇÃO DE VÍNCULO						
Data da Análise: 08/09/2021 Servidor: Natália Froemming						
Dirigente	Dados do Dirigente	Político-partidário	Familiar	Religioso	Outros tipos	Considerações sobre a Avaliação / Observações:
Presidente - MANOEL MONTEIRO SILVA	Título de Eleitor Nº 0480 8310 0809	() Sim (X) Não	() Sim (X) Não	() Sim (X) Não	() Sim (X) Não	Não há
	CPF nº 037.725.464-98					
	Filiação Pai: SEVERINO RAMOS MONTEIRO Mãe: FRANCISCA MARIA DA SILVA MONTEIRO					
Vice-Presidente - MARIA CRISTINA FÉLIX MARINHO	Título de Eleitor Nº 0112 7015 0825	() Sim (X) Não	() Sim (X) Não	() Sim (X) Não	() Sim (X) Não	Não há
	CPF nº 488.357.144-00					
	Filiação Pai: ANTONIO FELIX MARINHO Mãe: EUNICE CASSEMIRO MARINHO					
Secretária - MARIA DE FÁTIMA BARBOSA MELO	Título de Eleitor Nº 0112 9594 0850	() Sim (X) Não	() Sim (X) Não	() Sim (X) Não	() Sim (X) Não	Não há
	CPF nº 125.725.004-34					
	Filiação Pai: SEVERINO BARBOSA DE MOURA Mãe: GERALDA BARBOSA DE MOURA					
Tesoureiro - MIGUEL ALVES FIGUEREDO	Título de Eleitor Nº 0507 4507 0876	() Sim	() Sim	() Sim	() Sim	
	CPF nº 025.272.684-71					

NETO	Filiação Pai: JOSÉ VICENTE DE AMORIM Mãe: MARIA DAS DORES FIGUEREDO DE AMORIM	(X) Não	(X) Não	(X) Não	(X) Não	Não há
------	--	-----------	-----------	-----------	-----------	--------

CONCLUSÃO

Pela avaliação da documentação apresentada, conforme indicado na tabela acima, propõe-se o(a):

(X) Deferimento, nos termos da análise constante da Nota Técnica SEI nº 12934/2021 - SEI 8322707;

() Instauração de processo de alteração(ões) de caráter jurídico, com fundamento no art. 124 da Portaria nº 4334/2015;

() Instauração de processo de alteração(ões) de caráter técnico, com fundamento no art. 125 até o art. 128-A da Portaria nº 4334/2015;

() Instauração de processo para apuração de vínculo, com fundamento no art. 7º, inciso III c/c 7º-A da Portaria nº 4334/2015;

() Atualização e/ou complementação de documentação, nos termos do Ofício nº _____ (para as hipóteses simples apontadas nas notas orientativas acima);

() Exigência, nos termos da análise constante da Nota Técnica SEI nº _____ (para as hipóteses mais complexas apontadas nas notas orientativas acima, ou então, que julgar aplicável ao caso concreto);

() Outra: _____.

ANALISADO POR:	DATA DE CONCLUSÃO
Nome: Natália Froemming - Cargo: Assistente da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária	28 de outubro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assistente**, em 28/10/2021, às 09:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8322704** e o código CRC **3416423B**.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.612.453/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/03/1999
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE FERREIROS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACCCFE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)		
LOGRADOURO R SAO JOSE	NÚMERO 11	COMPLEMENTO A
CEP 55.880-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FERREIROS
UF PE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (81) 3657-1174
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE FERREIROS		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/08/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/07/2022** às **08:42:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOC. COMUN. DA COMUNICACAO E CULTUTA DE FERREIROS-ACCCFE**

CNPJ: **02.612.453/0001-02**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:38:42 do dia 14/07/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/08/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.612.453/0001-02

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNIT DE COMUNICACAO E CULT

Endereço: RUA SAO JOSE N 11 A / CENTRO / FERREIROS / PE / 55880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/06/2022 a 26/07/2022

Certificação Número: 2022062703275557283484

Informação obtida em 14/07/2022 08:35:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE FERREIROS
CNPJ: 02.612.453/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:43:12 do dia 14/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/01/2023.

Código de controle da certidão: **C834.8FAA.8239.503A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AMIGOS DE PINTOPOLIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.561.590/0001-82

Certidão nº: 22101134/2022

Expedição: 13/07/2022, às 08:29:58

Validade: 09/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AMIGOS DE PINTOPOLIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.561.590/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Data de Envio:

14/07/2022 09:51:01

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br
andre.paula@mcom.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.023526/2021-70

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE FERREIROS, inscrita no CNPJ nº 02.612.453/0001-02, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de FERREIROS, no estado do PERNAMBUCO;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária COROC



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **MANOEL MONTEIRO SILVA**, Título Eleitoral: **0480 8310 0809**, CPF: **037.725.464-98**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO(PSD)** de **FERREIROS/PE**, com exercício no período de **28/03/2016** a **31/12/2016 (MEMBRO)**.

Código de Validação **110Yle92tt7Fo6qq1sZ0RPkJVrg=**
Certidão emitida em **14/07/2022 09:19:39**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **MANOEL MONTEIRO SILVA**

Inscrição: **0480 8310 0809**

Zona: 027 Seção: 0030

Município: 24090 - FERREIROS

UF: PE

Data de nascimento: 07/06/1978

Domicílio desde: 31/05/1994

Filiação: - FRANCISCA MARIA DA SILVA MONTEIRO
- SEVERINO RAMOS MONTEIRO

Certidão emitida às 09:31 em 14/07/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

MWQG.S7DV.X55W.6E5W



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202200538893
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

MANOEL MONTEIRO SILVA
CPF: 037.725.464-98

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **<http://www.jfpe.jus.br>** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Recife, 14/07/2022 08:51:27

Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3213-6000



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

678671/2022

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza CRIMINAL contra **MANOEL MONTEIRO SILVA**, CPF/CNPJ N° **037.725.464-98**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 14 (quatorze) dias do mês de Julho de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 08:53:22.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-2775-9773-8



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): MANOEL MONTEIRO SILVA

Título Eleitoral: 048083100809

Certidão emitida às 09:23:55 de 14/07/2022



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **D578.D6F0.AA0C.8CF9**



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MANOEL MONTEIRO SILVA**

Inscrição: **0480 8310 0809**

Zona: 027 Seção: 0030

Município: 24090 - FERREIROS

UF: PE

Data de nascimento: 07/06/1978

Domicílio desde: 31/05/1994

Filiação: - FRANCISCA MARIA DA SILVA MONTEIRO
- SEVERINO RAMOS MONTEIRO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMBLHADOS

Certidão emitida às 09:37 em 14/07/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

FUAY.ØEDS.QNWQ.V7QT

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

- Não foram encontradas informações para CPF: **037.725.464-98**, nome: **MANOEL MONTEIRO SILVA**, nome da mãe: **FRANCISCA MARIA DA SLVA MONTEIRO**, nome do pai: **SEVERINO RAMOS MONTEIRO**, instância: **2º GRAU**



Processo () **Parte ()** Advogado ()

Meio de tramitação

Todos Físico Eletrônico

Instância

Todas 1º grau **2º grau**

Comarca

Todas



Classe CNJ

Todas



Assunto CNJ

Todos



CPF / CNPJ

037.725.464-98

Nome

MANOEL MONTEIRO SILVA

☒ Consultar por nome exato

Nome da mãe

FRANCISCA MARIA DA SLVA MONTEIRO

☒ Consultar por nome exato

Nome do pai

SEVERINO RAMOS MONTEIRO

☒ Consultar por nome exato

Consultar

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARIA CRISTINA FÉLIX MARINHO**, Título Eleitoral: **0112 7015 0825**, CPF: **488.357.144-00**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **Dq9v5w5qAQwCJTMrfa+1A5r/bhg=**
Certidão emitida em **14/07/2022 09:20:27**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **MARIA CRISTINA FÉLIX MARINHO**

Inscrição: **0112 7015 0825**

Zona: 027 Seção: 0014

Município: 24090 - FERREIROS

UF: PE

Data de nascimento: 24/03/1966

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - EUNICE CASSEMIRO MARINHO
- ANTÔNIO FÉLIX MARINHO

Certidão emitida às 09:33 em 14/07/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

ZXTC.3G1X.VOXP.JV5J



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202200538929
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

MARIA CRISTINA FELIX MARINHO
CPF: 488.357.144-00

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **<http://www.jfpe.jus.br>** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Recife, 14/07/2022 08:56:36

Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3213-6000



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

678681/2022

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza CRIMINAL contra **MARIA CRISTINA FELIX MARINHO**, CPF/CNPJ N° **488.357.144-00**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 14 (quatorze) dias do mês de Julho de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 08:56:21.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-2775-9784-3



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO**.

Nome do Eleitor(a): MARIA CRISTINA FÉLIX MARINHO

Título Eleitoral: 011270150825

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
UNIÃO	PE	FERREIROS	Não verificado	06/03/1999	Regular

Certidão emitida às 09:27:15 de 14/07/2022



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **792B.8EE5.5EF4.5338**



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MARIA CRISTINA FÉLIX MARINHO**

Inscrição: **0112 7015 0825**

Zona: 027 Seção: 0014

Município: 24090 - FERREIROS

UF: PE

Data de nascimento: 24/03/1966

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - EUNICE CASSEMIRO MARINHO
- ANTÔNIO FÉLIX MARINHO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): COMERCIANTE

Certidão emitida às 09:37 em 14/07/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

L2L9.AVX2.QUKO.FESY

- Não foram encontradas informações para CPF: **488.357.144-00**, nome: **MARIA CRISTINA FÉLIX MARINHO**, nome da mãe: **EUNICE CASSEMIRO MARINHO**, nome do pai: **ANTONIO FELIX MARINHO**, instância: **2º GRAU**



Processo () **Parte ()** Advogado ()

Meio de tramitação

Todos Físico Eletrônico

Instância

Todas 1º grau **2º grau**

Comarca

Todas



Classe CNJ

Todas



Assunto CNJ

Todos



CPF / CNPJ

488.357.144-00

Nome

MARIA CRISTINA FÉLIX MARINHO

☒ Consultar por nome exato

Nome da mãe

EUNICE CASSEMIRO MARINHO

☒ Consultar por nome exato

Nome do pai

ANTONIO FELIX MARINHO

☒ Consultar por nome exato

Consultar

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARIA DE FATIMA BARBOSA MELO**, Título Eleitoral: **0112 9594 0850**, CPF: **125.725.004-34**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **1K2lq/KCywgSv+t1PH/KM0tZpr0=**
Certidão emitida em **14/07/2022 09:21:21**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **MARIA DE FATIMA BARBOSA MELO**

Inscrição: **0112 9594 0850**

Zona: 027 Seção: 0030

Município: 24090 - FERREIROS

UF: PE

Data de nascimento: 26/01/1955

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - GERALDA BARBOSA DE MOURA
- SEVERINO BARBOSA DE MOURA

Certidão emitida às 09:34 em 14/07/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

MYSF.UXLI.3/JS.DFR1



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202200538939
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

MARIA DE FÁTIMA BARBOSA MELO
CPF: 125.725.004-34

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **<http://www.jfpe.jus.br>** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Recife, 14/07/2022 08:58:55

Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3213-6000



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

678684/2022

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza CRIMINAL contra **MARIA DE FÁTIMA BARBOSA MELO**, CPF/CNPJ N° **125.725.004-34**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 14 (quatorze) dias do mês de Julho de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 08:58:27.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-2775-9787-8



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO**.

Nome do Eleitor(a): MARIA DE FATIMA BARBOSA MELO

Título Eleitoral: 011295940850

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PSDB	PE	FERREIROS	Não verificado	04/10/2001	Regular

Certidão emitida às 09:28:30 de 14/07/2022



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **1825.4860.9B6C.B4D0**



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MARIA DE FATIMA BARBOSA MELO**

Inscrição: **0112 9594 0850**

Zona: 027 Seção: 0030

Município: 24090 - FERREIROS

UF: PE

Data de nascimento: 26/01/1955

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - GERALDA BARBOSA DE MOURA
- SEVERINO BARBOSA DE MOURA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO

Certidão emitida às 09:38 em 14/07/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

CVST.TRHA.KZZ7.Q2WL

- Não foram encontradas informações para CPF: **125.725.004-34**, nome: **MARIA DE FÁTIMA BARBOSA MELO**, nome da mãe: **GERALDA BARBOSA DE MOURA**, nome do pai: **SEVERINO BARBOSA DE MOURA**, instância: **2º GRAU**



Processo () **Parte ()** Advogado ()

Meio de tramitação

Todos Físico Eletrônico

Instância

Todas 1º grau **2º grau**

Comarca

Todas



Classe CNJ

Todas



Assunto CNJ

Todos



CPF / CNPJ

125.725.004-34

Nome

MARIA DE FÁTIMA BARBOSA MELO

☒ Consultar por nome exato

Nome da mãe

GERALDA BARBOSA DE MOURA

☒ Consultar por nome exato

Nome do pai

SEVERINO BARBOSA DE MOURA

☐ Consultar por nome exato

Consultar

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MIGUEL ALVES FIGUEREDO NETO**, Título Eleitoral: **0507 4507 0876**, CPF: **025.272.684-71**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **T7qqk+x2pTurBgiDHRD1H5LvjOU=**
Certidão emitida em **14/07/2022 09:22:13**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **MIGUEL ALVES FIGUEREDO NETO**

Inscrição: **0507 4507 0876**

Zona: 027 Seção: 0020

Município: 24090 - FERREIROS

UF: PE

Data de nascimento: 02/10/1976

Domicílio desde: 02/06/1995

Filiação: - MARIA DAS DORES FIGUEREDO DE AMORIM
- JOSÉ VICENTE DE AMORIM

Certidão emitida às 09:35 em 14/07/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

STQB.LJKY.BXOO.6A6A



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202200538955
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

MIGUEL ALVES FIGUEREDO NETO
CPF: 025.272.684-71

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **<http://www.jfpe.jus.br>** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão**.

Recife, 14/07/2022 09:02:07

Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3213-6000



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

678691/2022

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza CRIMINAL contra **MIGUEL ALVES FIGUEREDO NETO**, CPF/CNPJ N° **025.272.684-71**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 14 (quatorze) dias do mês de Julho de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 09:02:02.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-2775-9796-7



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO**.

Nome do Eleitor(a): MIGUEL ALVES FIGUEREDO NETO

Título Eleitoral: 050745070876

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
UNIÃO	PE	FERREIROS	Não verificado	06/03/1999	Regular

Certidão emitida às 09:29:53 de 14/07/2022



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **FF1D.B678.C422.82B1**



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MIGUEL ALVES FIGUEREDO NETO**

Inscrição: **0507 4507 0876**

Zona: 027 Seção: 0020

Município: 24090 - FERREIROS

UF: PE

Data de nascimento: 02/10/1976

Domicílio desde: 02/06/1995

Filiação: - MARIA DAS DORES FIGUEREDO DE AMORIM
- JOSÉ VICENTE DE AMORIM

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): TRABALHADOR DE FABRICAÇÃO DE CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO

Certidão emitida às 09:39 em 14/07/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

WQZX.FJ3X.YMLV.QBLH

- Não foram encontradas informações para CPF: **025.272.684-71**, nome: **MIGUEL ALVES FIGUEREDO NETO**, nome da mãe: **MARIA DAS DORES FIGUEREDO DE AMORIM**, nome do pai: **JOSÉ VICENTE DE AMORIM**, instância: **2º GRAU**



Processo () **Parte ()** Advogado ()

Meio de tramitação

Todos Físico Eletrônico

Instância

Todas 1º grau **2º grau**

Comarca

Todas



Classe CNJ

Todas



Assunto CNJ

Todos



CPF / CNPJ

025.272.684-71

Nome

MIGUEL ALVES FIGUEREDO NETO

☒ Consultar por nome exato

Nome da mãe

MARIA DAS DORES FIGUEREDO DE AMORIM

☒ Consultar por nome exato

Nome do pai

JOSÉ VICENTE DE AMORIM

☒ Consultar por nome exato

Consultar

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.023526/2021-70

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Sex, 15/07/2022 16:43

Para: André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; coroc <coroc@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE FERREIROS, inscrita no CNPJ nº 02.612.453/0001-02, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de FERREIROS, no estado do PERNAMBUCO, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 14 de julho de 2022 09:51

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.023526/2021-70

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE FERREIROS, inscrita no CNPJ nº 02.612.453/0001-02, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de FERREIROS, no estado do PERNAMBUCO;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária COROC

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.023526/2021-70

Interessada/Outorgada: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE FERREIROS

CNPJ nº: 02.612.453/0001-02

Município: FERREIROS

Estado: PERNAMBUCO

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 24/08/2021 (CADSEI)

Período da outorga a ser renovado: 14 de dezembro de 2021 a 14 de dezembro de 2031.

Tipo de outorga a ser renovada:

☒ **Radiodifusão Comunitária (RADCOM)**

☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	8042848	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	OK
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	8042848	- Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 * Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
2. Estatuto social devidamente registrado	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	8042855	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	8042855	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 3º, I
2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia de ingresso gratuito)	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	8042855	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 4º, §1º

2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	(X) Sim () Não () Não se aplica	8042855	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 6º, a
2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	(X) Sim () Não () Não se aplica	8042855	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 6º, c
2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento	(X) Sim () Não () Não se aplica	8042855	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, artigos 17 e 20
2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	8042855	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, artigos 28 e 35
2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	(X) Sim () Não () Não se aplica	8042855	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, art.27 (4 anos)
2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições	(X) Sim () Não () Não se aplica	8042855	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, art. 35 a 38
2.9) Estatuto social atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo	(X) Sim () Não () Não se aplica	8042855	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, não consta cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo.
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	(X) Sim () Não () Não se aplica	8042925 Duração do Mandato: 10/08/2020 até 10/08/2024	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	8042946, 8042948, 8042950 e 8042952	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	OK
4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	(X) Sim () Não () Não se aplica	8042946, 8042948, 8042950 e 8042952	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	(X) Sim () Não () Não se aplica	8042848	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	8042848	- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	8042848	- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	8042848	- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	8042848	- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK

5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	8042848	- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	(X) Sim () Não () Não se aplica	8042848	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	8042848	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	8042848	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput , inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	8042848	- Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	8042848	- Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	(X) Sim () Não () Não se aplica	8042851	- Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(X) Sim () Não () Não se aplica	10169543 Emitida em 14/07/2022	- Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(X) Sim () Não () Não se aplica	10169548 Válida até 13/08/2022	- Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10169553 Válida até 26/07/2022	- Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(X) Sim () Não () Não se aplica	10169556 Válida até 10/01/2023	- Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(X) Sim () Não () Não se aplica	10169563 Válida até 10/01/2023	- Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
12. Certidões Negativas (Cível e Penal) do Tribunal de Justiça do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(X) Sim () Não () Não se aplica	10170761, 10170768, 10170810 e 10170825		OK
13. Certidões Negativas (Cível e Penal) da Justiça Federal (Tribunal Regional Federal) do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(X) Sim () Não () Não se aplica	10170761, 10170768, 10170810 e 10170825		OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(X) Sim () Não () Não se aplica	8088422 Portaria nº 216 de 17/03/2005 publicado no DOU em 21/03/2005	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
14.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(X) Sim () Não () Não se aplica	8088427 387 de 2011 publicado no DOU em 14/12/2011	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

15. relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga (anterior)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10179638	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	(X) Sim () Não () Não se aplica	10179638	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	(X) Sim () Não () Não se aplica	10179638	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	(X) Sim () Não () Não se aplica	10179638	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	(X) Sim () Não () Não se aplica	10179638	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
16. Vínculo Político-Partidário	(X) Sim () Não () Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não foram encontrados indícios de vínculo político-partidário.
16.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(X) Sim () Não () Não se aplica	10170761, 10170768, 10170810 e 10170825	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
16.2) Certidão de filiação partidária dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(X) Sim () Não () Não se aplica	10170761, 10170768, 10170810 e 10170825	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

16.3) Certidão de quitação eleitoral dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(X) Sim () Não () Não se aplica	10170761, 10170768, 10170810 e 10170825	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
16.4) Certidão de crimes eleitorais dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(X) Sim () Não () Não se aplica	10170761, 10170768, 10170810 e 10170825	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
17. Vínculo Familiar	(X) Sim () Não () Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não foram encontrados indícios de vínculo familiar.
18. Vínculo Religioso	(X) Sim () Não () Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não foram encontrados indícios de vínculo religioso.
19. Vínculo Comercial	(X) Sim () Não () Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não foram encontrados indícios de vínculo comercial.
20. Outro tipo de Vínculo?	(X) Sim () Não () Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não foram encontrados indícios de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Natália Froemming Cargo: Assistente	14 de julho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assistente**, em 15/07/2022, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10170833** e o código CRC **1888CB21**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019109/2020-93

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

EMENTA: Processo Administrativo. Secretaria de Radiodifusão - SERAD. Execução do serviço de radiodifusão comunitária. Renovação da autorização. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Elaboração de parecer referencial. Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 20899/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.019109/2020-93, cujo teor versa sobre a emissão de manifestação jurídica que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos, que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, solicitou análise jurídico-formal do pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, apresentado pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era (Doc. nº 9648195 -SEI).

3. Por meio da NOTA n. 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Consultoria Jurídica restituiu os autos do Processo Administrativo à SERAD, aduzindo o que se segue (Doc. nº 9883974 -SEI), *in litteris*:

1. Trata-se de processo de interesse da Associação Comunitária e Cultural Nova Era, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de David Canabarro, Rio Grande do Sul, encontrando-se a outorga em fase de possível renovação.

2. Através da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM (SEI 9648195), a Secretaria de Radiodifusão - SERAD se posicionou pelo deferimento do pleito renovatório e solicitou a atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818) ou a análise individualizada do caso:

(...)

3. A esse respeito, impende destacar que em 23 de maio de 2014, o Advogado-Geral da União, tendo por base o Parecer nº 004/SMG/CGU/2014, proferido nos autos do processo nº 56377.000011/2009-12, expediu a Orientação Normativa nº 55:

(...)

4. Do enunciado transcrito é possível extrair as seguintes conclusões:

a) a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico em relação a matérias repetitivas (idênticas e recorrentes);

b) a adoção da manifestação jurídica referencial torna desnecessária a análise individualizada de casos envolvendo matérias repetitivas, na medida em que as orientações jurídicas contidas em um parecer irradiam para inúmeros processos administrativos;

c) a dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresse, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já exarada sobre o tema;

d) a elaboração desse tipo de manifestação é admitida em situações específicas, devidamente justificadas, que se traduzem nos seguintes requisitos:

d.1) existência de impacto à atuação do órgão consultivo ou à celeridade dos serviços administrativos em função do volume de processos considerados repetitivos; e

d.2) a atividade jurídica se caracterizar basicamente pela verificação do atendimento das exigências legais incidentes no caso, mediante a conferência de documentos.

5. É certo que o esforço desta Consultoria Jurídica para atender demandas repetitivas e recorrentes, apenas para a conferência do cumprimento de exigências legais já fartamente conhecidas pelo órgão assessorado, a partir de reiteradas análises similares realizadas por este órgão consultivo, poderia muito bem ser aproveitado para o atendimento das demais demandas que exigem uma apreciação jurídica propriamente dita, especialmente porque atualmente esta Coordenação Jurídica conta com apenas 01 (um) Advogada da União.

6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.

7. Assim, diante do exposto, restituam-se os autos à SERAD para a complementação do feito, a fim de possibilitar uma manifestação conclusiva desta Consultoria Jurídica.

4. Em resposta, a SERAD emitiu o DESPACHO e a NOTA INFORMATIVA Nº 673/2020/MCOM, apresentando os seguintes esclarecimentos (Doc. nº 9891687 -SEI), *in verbis*:

DESPACHO

1. Por meio da Nota Técnica nº 4480/2022/SEI-MCOM (9648195), encaminhou-se a proposição de deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de David Canabarro, estado de Rio Grande do Sul, condicionado à prévia manifestação da Consultoria Jurídica, por meio de análise jurídica individualizada ou eventual atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818), aprovado em 30 de dezembro de 2016, devido a todas as alterações de redação que a Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC sofreu em virtude da edição da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e da Portaria nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2018 e do dia 13 de abril de 2018.

2. No âmbito da Consultoria Jurídica, foi aprovada a Nota nº 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9883974), que, após destacar o teor da Orientação Normativa nº 55 no seu item 3, solicitou no item 6 que a Secretaria de Radiodifusão informasse se "existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias".

6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.

3. Dessa forma, solicita-se o envio dos quantitativos totais e, também, a comprovação por meio de planilha com a relação dos processos e outorgas com as seguintes informações/dados:

3.1 Informar o número total de processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária" e do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" em tramitação nas áreas "COROC_MCOM", "COROC_MCOM_RADCOM" e "COROC_MCOM_DOC".

*Justifica-se a inclusão dos processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" devido a nem todos os processos deste tipo associados ao serviço de radiodifusão comunitária terem sido ainda reclassificados para o tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária".

3.2 Informar o número de outorgas associadas ao serviço de radiodifusão comunitária que vencerão neste ano de 2022 e nos próximos 2 (dois) subsequentes, isto é, para os anos de 2023 e 2024, para demonstrar o quantitativo de novos processos que eventualmente poderão ser instaurados.

4. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas, para prestação das informações acima indicadas.

NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM

1. Pela presente RETIFICAMOS o item 2 da Nota Informativa 673 (SEI 9915841), que passa a vigor conforme segue:

2.O quantitativo de processos (NUP único) de renovação de outorga de rádio comunitária (item 3.1 do referido Despacho), data-base 17/maio/2022, cuja listagem se encontra na planilha SEI nº 9916090:

Tipo de Processo	Quant.
SERAD - Renovação de Outorga	66
SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária	3.056
TOTAL	3.122

(...)

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Como é consabido, o excessivo envio de diversas consultas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União - AGU editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação referencial para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes, *in verbis*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

8. Pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

9. É oportuno consignar que o Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, como se constata da leitura do Enunciado nº 33, *in litteris*:

Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações *in abstracto*, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica. (Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União)

10. O Tribunal de Contas da União - TCU, ao analisar o Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, manifestou-se de forma favorável a utilização de um mesmo parecer jurídico em que envolva matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, *in litteris*:

Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes. Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado “envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal”. Segundo o relator, o cerne da questão “diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de “manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida”. Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU “tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidencição da análise integral dos aspectos legais pertinentes”, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e “a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado”, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que “o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma”. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luis de Carvalho, 8/10/2014

11. Logo, pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, tornando desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas ali veiculadas aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria.

12. Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expreso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

13. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos superior a 3.000 processos (vide teor da NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

14. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SERAD.

15. Ademais, é oportuno registrar que foi emitido o PARECER n. 01578/2016-CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, cujo teor tratava de manifestação jurídica referencial sobre os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Contudo, em razão do tempo transcorrido, afigura-se a necessidade de reavaliar o assunto, tendo em vista o tempo transcorrido e as alterações normativas ocorridas.

16. Por oportuno, vale lembrar que é imprescindível que a SERAD ateste, expressamente, que o caso concreto se amolda, perfeitamente, aos termos da manifestação referencial adotada. No entanto, como o parecer referencial não possui caráter vinculante, não existe vedação para que os autos do Processo Administrativo sejam encaminhados a esta Consultoria Jurídica para análise, no aspecto jurídico, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

17. Deste modo, tem-se que não existe óbice legal para que haja a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de

radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

18. Antes de analisar o procedimento para analisar os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, convém destacar que compete a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, conforme dispõe o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU (Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevisadaeamppliadaversaopadrao.pdf>).

19. A prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinada pela Lei nº 9.612, de 19 de Fevereiro de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e pela Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

20. A entidade autorizada a a prestar serviços de radiodifusão comunitária que pretender a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente (Ministério das Comunicações) entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sendo certo que a renovação terá validade pelo prazo de dez anos, consoante os termos do art. 6º, Parágrafo único, e do art. 6º-A, ambos da Lei nº 9.612, de 1998.

21. A Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, estabelece a observância de requisitos para que o pedido de renovação de autorização seja analisado e deferido, no âmbito do Ministério das Comunicações, *in verbis*:

DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorização sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor.

§ 2º A sanção prevista no § 1º não deixará de ser aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput.

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizados as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos.

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional.

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.

(...)

ANEXO 5

MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA (REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA Nº 1.909, DE 05.04.2018)

Qualificação da Entidade

Razão Social:

Nome Fantasia:

Endereço de Sede:

Município:

UF:

CEP:

Nome do Representante legal:

Endereço Eletrônico (e-mail)

Endereço de Correspondência:

Município:

UF:

CEP:

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE

Endereço:

Município:

UF:

CEP:

Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):

Latitude: * (N/S)*

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
 - II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
 - IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
 - V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
 - VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
 - VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
 - IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
 - X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
 - XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
- Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

22. Conforme se depreende das normas acima mencionadas, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve observar os seguintes requisitos: i) apresentar requerimento de renovação, nos termos do modelo do Anexo V, da Portaria ministerial, entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga; ii) apresentar estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; iv) apresentar prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes; v) apresentar último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária; vi) apresentar declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido renovação de autorização deverá ser instruído com os seguintes documentos: i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; iii) comprovante de inscrição no CNPJ; iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que o Ministério das Comunicações (SERAD), caso seja necessário, poderá solicitar diretamente os referidos documentos à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o serviço de radiodifusão comunitária.

25. É imperioso lembrar que a SERAD deverá, no curso do processo de renovação de autorização, certificar a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

27. Destarte, a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SERAD atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

28. Destaque-se, ainda, que o caso paradigma encaminhado pela SERAD para apreciação desta Consultoria Jurídica, referente à renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, alusivo ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, está em consonância com os requisitos estabelecidos nas normas aplicáveis à espécie, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM e do Checklist de verificação de documentos (Docs. nºs 9647261 e 9648195 - SEI).

29. No que concerne às minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD e que estão anexas à NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, afigura-se que estão em sintonia com as normas acima citadas (Doc. nº 9648195 - SEI).

30. Com efeito e em face dos termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, é forçoso afirmar que este PARECER REFERENCIAL pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS.

31. Face ao exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 22, 23, 25, 26 e 27 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 1998, e pela Portaria nº 4.334, de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018)) na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SERAD, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

32. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III - CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, referente ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, cabendo à mencionada Secretaria avaliar e certificar o cumprimento dos requisitos exigidos pelas normas aplicáveis à espécie; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso

administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016-CONJURMCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJURMCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

34. O Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve identificar, por meio do SAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022-CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

35. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de junho de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 913722300 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>.
Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-06-2022 08:28. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-

6119/6915

DESPACHO n. 01452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019109/2020-93

INTERESSADOS: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL NOVA ERA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 21 de junho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 915788293 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 21-06-2022 11:09. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.612.453/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/03/1999
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE FERREIROS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACCCFE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)		
LOGRADOURO R SAO JOSE	NÚMERO 11	COMPLEMENTO A
CEP 55.880-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FERREIROS
UF PE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (81) 3657-1174	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE FERREIROS		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/08/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/03/2023** às **09:20:14** (data e hora de Brasília).



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOC. COMUN. DA COMUNICACAO E CULTUTA DE FERREIROS-
ACCCFE
CNPJ: 02.612.453/0001-02

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:24:40 do dia 15/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/04/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.612.453/0001-02
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNIT DE COMUNICACAO E CULT
Endereço: RUA SAO JOSE N 11 A / CENTRO / FERREIROS / PE / 55880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2023 a 31/03/2023

Certificação Número: 2023030204432254809288

Informação obtida em 15/03/2023 09:23:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE FERREIROS
CNPJ: 02.612.453/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:34:31 do dia 19/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/07/2023.

Código de controle da certidão: **295D.8911.FA0A.4175**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE FERREIROS
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.612.453/0001-02

Certidão nº: 10792261/2023

Expedição: 15/03/2023, às 09:27:06

Validade: 11/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE FERREIROS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.612.453/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Data de Envio:

15/03/2023 09:30:16

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

natalia.froemming@mcom.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.023526/2021-70

Mensagem:

Prezados senhores

c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros, inscrita no CNPJ nº 02.612.453/0001-02, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Ferreiros, no estado de Pernambuco;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon

Celular (13) 98119-9466

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.023526/2021-70

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 15/03/2023 10:39

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc: Elaine Akemi Nishida <elaine.nishida@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros, inscrita no CNPJ nº 02.612.453/0001-02, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Ferreiros, no estado de Pernambuco, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 15 de março de 2023 09:30

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.023526/2021-70

Prezados senhores

c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros, inscrita no CNPJ nº 02.612.453/0001-02, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Ferreiros, no estado de Pernambuco;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br – associado à servidora Natália Froemming

2.3 andre.paula@mcom.gov.br – associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon

Celular (13) 98119-9466

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **MANOEL MONTEIRO SILVA**, Título Eleitoral: **0480 8310 0809**, CPF: **037.725.464-98**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO(PSD)** de **FERREIROS/PE**, com exercício no período de **28/03/2016** a **31/12/2016 (MEMBRO)**.

Código de Validação **2lecd6khGrrimrICd03HIMBc0b4=**
Certidão emitida em **17/03/2023 14:20:03**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARIA CRISTINA FÉLIX MARINHO**, Título Eleitoral: **0112 7015 0825**, CPF: **488.357.144-00**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **IEMwCUCMgkvBCm7Txr6kOrMOr0w=**
Certidão emitida em 17/03/2023 14:21:41

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARIA DE FATIMA BARBOSA MELO**, Título Eleitoral: **0112 9594 0850**, CPF: **125.725.004-34**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **RvEaffu7UUNLh2KncN3+NI5/6B8=**
Certidão emitida em **16/03/2023 23:03:28**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MIGUEL ALVES FIGUEREDO NETO**, Título Eleitoral: **0507 4507 0876**, CPF: **025.272.684-71**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **Aj0XZV+eFBA0RxnDeFoJMqHUXjQ=**
Certidão emitida em 17/03/2023 14:23:10

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



BOM DIA
Elaine Akemi Nishida

Sistemas
Interativos



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda



Dados da consulta



Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Manoel Monteiro Silva

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **elaine.mc - Elaine Akemi Nishida**

Data: **16/03/2023**

Hora: **10:59:24**



BOM DIA
Elaine Akemi Nishida

Sistemas
Interativos



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda



Dados da consulta



Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	037.725.464-98

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **elaine.mc - Elaine Akemi Nishida**

Data: **16/03/2023**

Hora: **11:01:26**



BOM DIA
Elaine Akemi Nishida

Sistemas
Interativos



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda



Dados da consulta



Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Maria Cristina Félix Marinho

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **elaine.mc - Elaine Akemi Nishida**

Data: **16/03/2023**

Hora: **11:16:29**



BOM DIA
Elaine Akemi Nishida

Sistemas
Interativos



Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda



Dados da consulta



Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	488.357.144-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **elaine.mc - Elaine Akemi Nishida**

Data: **16/03/2023**

Hora: **11:18:00**



BOM DIA
Elaine Akemi Nishida

Sistemas
Interativos



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda



Dados da consulta



Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Maria de Fatima Barbosa Mel

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **elaine.mc - Elaine Akemi Nishida**

Data: **16/03/2023**

Hora: **11:32:22**



BOM DIA
Elaine Akemi Nishida

Sistemas
Interativos



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda



Dados da consulta



Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	125.725.004-34

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **elaine.mc - Elaine Akemi Nishida**

Data: **16/03/2023**

Hora: **11:24:16**

BOM DIA
Elaine Akemi NishidaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta



Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Miguel Alves Figueiredo Neto

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **elaine.mc - Elaine Akemi Nishida**Data: **16/03/2023**Hora: **10:53:56**

BOM DIA
Elaine Akemi NishidaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta



Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	025.272.684-71

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **elaine.mc - Elaine Akemi Nishida**Data: **16/03/2023**Hora: **10:55:39**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.201.913/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/04/2008
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DAS MULHERES AGRICULTORAS FAMILIAR DA BARRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO A MUNICIPIO DE FERREIROS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 55.880-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO DE FERREIROS	MUNICÍPIO FERREIROS
		UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (81) 3631-1879	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/03/2023** às **22:32:07** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
21.887.614/0001-07
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
19/11/2014

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO FACA A ESCOLHA CERTA-AFEC

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
PROJETO BOLA NA REDE

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.91-1-00 - Ensino de esportes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R BARAO DE ITAM BE

NÚMERO
15

COMPLEMENTO

CEP
55.880-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
FERREIROS

UF
PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
PROJETOBOLANAREDEFERREIROSPE@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(81) 9706-4993

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
17/03/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/03/2023 às 22:31:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.334.453/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/03/2001
NOME EMPRESARIAL MARACATU AGUIA DE FOGO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MARACATU AGUIA DE FOGO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R BARAO DE ITAM BE	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 55.880-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FERREIROS
UF PE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (81) 9107-4977	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/03/2023** às **22:32:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.290.632/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/09/1980
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE FERREIROS-PE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical		
LOGRADOURO R NOVA	NÚMERO 84	COMPLEMENTO *****
CEP 55.880-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FERREIROS
		UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/03/2023 às 22:29:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.813.572/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/06/1991
NOME EMPRESARIAL UNIAO DOS MORADORES DO BAIRRO BARAO DE ITAMBE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PC RUA BARAO DE ITAMBE	NÚMERO 117	COMPLEMENTO *****
CEP 55.880-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FERREIROS
UF PE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (81) 9455-8008	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/03/2023** às **22:30:55** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.023526/2021-70

Interessada/Outorgada: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE FERREIROS

CNPJ nº: 02.612.453/0001-02

Município: FERREIROS

Estado: PERNAMBUCO

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 24/08/2021 (CADSEI)

Período da outorga a ser renovado: 14 de dezembro de 2021 a 14 de dezembro de 2031.

Tipo de outorga a ser renovada:

☒ **Radiodifusão Comunitária (RADCOM)**

☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	8042848	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	OK
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	8042848	- Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 * Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
2. Estatuto social devidamente registrado	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	8042855	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	8042855	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 3º, I
2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia de ingresso gratuito)	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	8042855	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 4º, §1º

2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	(X) Sim () Não () Não se aplica	8042855	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 6º, a
2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	(X) Sim () Não () Não se aplica	8042855	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 6º, c
2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento	(X) Sim () Não () Não se aplica	8042855	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, artigos 12 e 20
2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	8042855	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, artigos 23, 28 a 32
2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	(X) Sim () Não () Não se aplica	8042855	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, art.27 (4 anos)
2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições	(X) Sim () Não () Não se aplica	8042855	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, art. 35 a 38
2.9) Estatuto social atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo	(X) Sim () Não () Não se aplica	8042855	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, não consta cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo.
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	(X) Sim () Não () Não se aplica	8042925 Duração do Mandato: 10/08/2020 até 10/08/2024	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	8042946 Presidente: Manoel Monteiro Silva 8042948 Vice-Presidente: Maria Cristina Félix Marinho 8042950 Secretária: Maria de Fatima Barbosa Melo 8042952 Tesoureiro: Miguel Alves Figueiredo Neto	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	OK
4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	(X) Sim () Não () Não se aplica	8042946 Presidente: Manoel Monteiro Silva 8042948 Vice-Presidente: Maria Cristina Félix Marinho 8042950 Secretária: Maria de Fatima Barbosa Melo 8042952 Tesoureiro: Miguel Alves Figueiredo Neto	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	(X) Sim () Não () Não se aplica	8042848	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	8042848	- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	8042848	- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	8042848	- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	8042848	- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK

5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	8042848	- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	(X) Sim () Não () Não se aplica	8042848	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	8042848	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	8042848	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput , inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	8042848	- Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	8042848	- Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	(X) Sim () Não () Não se aplica	8042851 e 10791762	- Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(X) Sim () Não () Não se aplica	10785312 (fl. 1) Emitida em 15/03/2023 10169543 Emitida em 14/07/2022	- Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(X) Sim () Não () Não se aplica	10785312 (fl. 2) Válida até 14/04/2023 10169548 Válida até 13/08/2022	- Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10785312 (fl. 3) Válida até 31/03/2023 10169553 Válida até 26/07/2022	- Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(X) Sim () Não () Não se aplica	10785312 (fl. 4) Válida até 18/07/2023 10169556 Válida até 10/01/2023	- Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(X) Sim () Não () Não se aplica	10785312 (fl. 5) Válida até 11/09/2023 10169563 Válida até 10/01/2023	- Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
12. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(X) Sim () Não () Não se aplica	8088422 Portaria nº 216 de 17/03/2005 publicado no DOU em 21/03/2005	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
12.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(X) Sim () Não () Não se aplica	8088427 Decreto Legislativo nº 387 de 2011 publicado no DOU em 14/12/2011	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

13. relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga (anterior)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10785315 10179638	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	() Sim (x) Não () Não se aplica	10785315 10179638	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	() Sim (x) Não () Não se aplica	10785315 10179638	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	() Sim (x) Não () Não se aplica	10785315 10179638	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	() Sim (x) Não () Não se aplica	10785315 10179638	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Vínculo Político-Partidário	() Sim (x) Não () Não se aplica	8042848	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário
14.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(X) Sim () Não () Não se aplica	10791188 10170761, 10170768, 10170810 e 10170825	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

15. Vínculo Familiar	() Sim (x) Não () Não se aplica	8042946 Presidente: Manoel Monteiro Silva 8042948 Vice-Presidente: Maria Cristina Félix Marinho 8042950 Secretária: Maria de Fatima Barbosa Melo 8042952 Tesoureiro: Miguel Alves Figueiredo Neto	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
16. Vínculo Religioso	() Sim (x) Não () Não se aplica	8042848	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não foram encontrados indícios de vínculo religioso.
19. Vínculo Comercial	() Sim (x) Não () Não se aplica	8042848	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não foram encontrados indícios de vínculo comercial.
20. Outro tipo de Vínculo?	() Sim (x) Não () Não se aplica	10791189	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não foram encontrados indícios de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Elaine Akemi Nishida Zambon Cargo: Analista Técnico-Administrativo	17 de março de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa, Assistente Técnico**, em 20/03/2023, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 20/03/2023, às 15:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 21/03/2023, às 10:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10791192** e o código CRC **541E6AE8**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 4233/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.023526/2021-70

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE FERREIROS.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE FERREIROS**, inscrita no **CNPJ nº 02.612.453/0001-02**, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no município de FERREIROS, estado do PERNAMBUCO, referente ao período de 14 de dezembro de 2021 a 14 de dezembro de 2031.
2. A entidade encaminhou a documentação necessária, o que permitiu o exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 8042848, 8042851, 8042852, 8042853, 8042855 e 53115.023527/2021-14).
3. Após análise, o processo foi instruído com documentos encaminhados pela entidade, bem como certidões e outras documentações obtidas de ofício por esta Secretaria.
4. Foi elaborada Nota Técnica nº 4233/2023/SEI-MCOM (SEI nº 10791767), propondo Deferimento do pedido de renovação e elaborado um checklist (SEI nº 10791192). O autos foram instruídos com o Parecer Referencial nº 00001/2022 CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 10171010), que versa sobre a possibilidade de ser dispensável o envio dos autos à Consultoria Jurídica para fins de análise jurídica individualizada.
5. Eis a síntese dos principais acontecimentos processuais.

ANÁLISE

6. É cediço que o prazo da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação pelo Ministério das Comunicações de portaria. Esta, posteriormente, será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, *caput*, e § 3º, da Constituição Federal e do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como do art. 129 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015.

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612/1998, no Decreto nº 2.615/1998 e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC. De acordo com o art. 6º-A da citada Lei nº 9.612/1998, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deverão observar os prazos para apresentação do respectivo requerimento administrativo, a saber:

Art. 6º-A. entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária, na referida localidade, foi conferida à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE FERREIROS**, por meio da Portaria nº 216, de 21 de março de 2005 (SEI 8088422), e do Decreto Legislativo nº 387, de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2011 (SEI 8088427). Oportuno registrar que a data da publicação da manifestação do Congresso Nacional é utilizada para fins de aferição do início do prazo de execução do serviço de radiodifusão.

9. Em relação à tempestividade do pleito, observa-se que, em **24 de agosto de 2021**, a pessoa jurídica apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (Protocolo nº 8042848), ou seja, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme redação do art. 130 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015. Ressalta-se, ainda, que a protocolização do pedido de renovação de

outorga está em conformidade com as disposições do art. 6º-A, *caput*, da Lei nº 9.612/1998. Logo, entende-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela mencionada pessoa jurídica, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo estipulado pelo art. 6º-A, *caput*, da Lei nº 9.612/1998 c/c, assim como pelo art. 130, *caput*, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, bem como pelo art. 66, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 9.784/1999.

10. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 14 de dezembro de 2021. Entretanto, conforme prevê o art. 6º-A, §§1º e 2º, o serviço de radiodifusão comunitária explorado pela interessada encontra-se em funcionamento em caráter precário, mantidos todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

11. Segundo o art. 130 da referida Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a presença nos autos da seguinte documentação:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

12. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão comunitária, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SE110791192). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018 (especialmente o art. 3º, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Em especial, a referida pessoa jurídica colacionou aos autos o seu requerimento administrativo, assinado por todos os

atuais dirigentes (SEI). Carreou-se, ainda, o seu estatuto social, devidamente arquivado no respectivo órgão cartorial (SEI 8042855), com observância das disposições constantes no art. 40 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015. Juntou-se, também, a ata de eleição da diretoria em exercício (SEI 8042925).

14. Acostou-se, demais, os comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (Eventos SEI 8042946, 8042948, 8042950 e 8042952). Inseriu-se, outrossim, o último relatório do Conselho Comunitário, com observância das disposições do art. 116 da supramencionada Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (SEI 8042851), bem como a declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (SEI 8042848).

15. Pela análise das informações constantes nos autos, não se vislumbrou, de forma clara e objetiva, a presença nos autos de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordine ou sujeite a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo com o art. 11 da Lei nº 9.612/1998. Tal constatação levou em consideração especificamente o que consta nos autos, bem como as ferramentas e as pesquisas realizadas aos sistemas oficiais que estão atualmente disponíveis à Secretaria de Radiodifusão, e conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Declarações SEI 8042848, Certidões de Informações Partidárias SEI 10791188 e Relatório Siacco SEI 10791189).

16. O relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, foi solicitado à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento (CGFM), que respondeu no sentido de que não houve a aplicação, em definitiva, de penalidade de revogação da autorização dada pelo Ministério das Comunicações. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga (SEI 10179638).

17. Sabe-se que, por intermédio do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 10171010), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações dispensou a análise jurídica individualizada dos Processos Administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

III – CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; [...] ; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica as hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016/CONJUR MCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

18. Entende-se, portanto, que é dispensável o envio dos autos à referida unidade consultiva, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao citado Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 10171010).

19. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Ferreiros, estado de Pernambuco.

CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das providências cabíveis:

a) envio dos autos ao Gabinete do **Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos colacionadas abaixo e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612/1998; e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à Casa Civil da Presidência da República, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

21. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

23. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa, Assistente Técnico**, em 20/03/2023, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 20/03/2023, às 15:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 21/03/2023, às 10:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 21/03/2023, às 11:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10791767** e o código CRC **C9F0E3DA**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.023526/2021-70, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4233/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 10171010), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de dezembro de 2021, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros, inscrita no CNPJ nº 02.612.453/0001-02, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Ferreiros, estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 17/03/2023, às 23:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa, Assistente Técnico**, em 20/03/2023, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 21/03/2023, às 10:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 21/03/2023, às 11:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/06/2023, às 11:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10791770** e o código CRC **168A5C85**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.023526/2021-70, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4233/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que renova a outorga da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros (CNPJ nº 02.612.453/0001-02), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Ferreiros, estado de Pernambuco.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 17/03/2023, às 23:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa, Assistente Técnico**, em 20/03/2023, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 21/03/2023, às 10:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 21/03/2023, às 11:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/06/2023, às 11:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10791771** e o código CRC **90AE45A1**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.023526/2021-70

Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE FERREIROS

Assunto: SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 4233 (10791767), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária formulado pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE FERREIROS**, no município de Ferreiros, estado de Pernambuco.

Em tempo, encaminha-se os autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria (10791770) e Exposição de Motivos (10791771) e, em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, sugere a remessa à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Recomenda-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Após, arquivem-se os autos nesta unidade administrativa, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, 21 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 06/06/2023, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10796897** e o código CRC **6A261AC1**.

Minutas e Anexos

Minutas de Portaria (10791770) e Exposição de Motivos (10791771)

Referência: Processo nº 53115.023526/2021-70

Documento nº 10796897



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 9720, DE 07 DE JUNHO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.023526/2021-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4233/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de dezembro de 2021, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros, inscrita no CNPJ nº 02.612.453/0001-02, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de FERREIROS, estado de PERNAMBUCO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 22/06/2023, às 16:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10946387** e o código CRC **462F7F68**.

Brasília, 07 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.023526/2021-70, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4233/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 9720, de 07 de junho de 2023, publicada em _____, que renova a outorga da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros (CNPJ nº 02.612.453/0001-02), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de FERREIROS, estado de PERNAMBUCO.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 22/06/2023, às 16:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10946419** e o código CRC **69BC2D5E**.

Ofício Interno nº 37135/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 9720/2023/MCOM (10946387) e Exposição de Motivos (10946419)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 4233/2023/MCOM (10791767), encaminho a Portaria nº 9720/2023/MCOM (10946387) e Exposição de Motivos (10946419), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 20/06/2023, às 18:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10946454** e o código CRC **A3324CE5**.

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 22/06/2023 17:57:11
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 9674521
Data prevista de publicação: 23/06/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20708258	PORTARIA MCOM NA 9467.rtf	7e07f9b005bec7b7300dcc952a9c802f	10,00	R\$ 389,20
20708259	PORTARIA NA 9716.rtf	04e5bbad2e59b8189c9923474ebfaf64	9,00	R\$ 350,28
20708260	PORTARIA NA 9720.rtf	4fc54fc70424e4f08d2495672bc5848d	7,00	R\$ 272,44
20708261	PORTARIA NA 9737.rtf	19955b1264271e4e1b3da5adfabbcbcf8	9,00	R\$ 350,28
20708262	PORTARIA NA 9745.rtf	98b5e39b3a3f9b63f2bb260b060b4979	10,00	R\$ 389,20
20708283	PORTARIA NA 9749.rtf	8f1ac2d014ffdf1607eca3731287d88e	18,00	R\$ 700,56
TOTAL DO OFICIO			63,00	R\$ 2.451,96

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/06/2023 | Edição: 118 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 9.720, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.023526/2021-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4233/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de dezembro de 2021, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros, inscrita no CNPJ nº02.612.453/0001-02, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de FERREIROS, estado de PERNAMBUCO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.


[Menu Principal](#)
[SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> Geral](#) | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	PE	Distrito:	
Município:	Ferreiros	Sub Distrito:	
Canal:	253	Local Especifico:	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE FERREIROS - ACCCFE	CNPJ:	02.612.453/0001-02
Nome Fantasia:	LIBERDADE FM	Bairro:	CENTRO
Logradouro:	RUA DR. SIMPLÍCIO TAVARES	Número:	12
Telefone:	(00) 0000000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	02612453000102	Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE FERREIROS - ACCCFE	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil	Logradouro:	RUA DR. SIMPLÍCIO TAVARES	Estado:	PE
Número do CEP:	55880000	Complemento:		Bairro:	CENTRO
Número:	12	Distrito:		SubDistrito:	
Município:	Ferreiros				
Telefone:	00 0000000000	Fax:			

Endereço de Correspondência

País:	Brasil	Logradouro:	RUA DR. SIMPLÍCIO TAVARES	Estado:	PE
Número do CEP:	55880000	Complemento:		Bairro:	CENTRO
Número:	12	Distrito:		SubDistrito:	
Município:	Ferreiros				
Telefone:		Fax:		E-mail:	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	14/12/2011	Data Limite Instalação:	
Número do Processo:	531030001321999	Fistel:	50402045238
Caixa:		Sequência:	

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		216	Portaria	MC	17/03/2005	21/03/2005	Autoriza Executar Serviço	Jur.
		64661	ATO	CMPRL	19/04/2007	23/04/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		387	Decreto Legislativo	CN	13/12/2011	14/12/2011	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		165	ATO	CMPRL	11/01/2012	12/01/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		9720	Portaria	MC	07/06/2023	23/06/2023	Renovação	Jur.

☐ Característica da Estação Instalada☐ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE FERREIROS - ACCCFE - CNPJ/CPF(02.612.453/0001-02)		Situação:	Entidade não possui débitos				
Município/UF:	FERREIROS/PE		Canal:	253				
Indicativo:	ZYX818							
Dia Início		Dia Fim		Hora Início		Hora Fim		X
Domingo ▾ ◀		Sábado ▾ ◀		05:00 ▾ ◀		24:00 ▾ ◀		✗



Tela Inicial



Imprimir

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 37836/2023/MCOM

Brasília, 23 de Junho de 2023

Ao Senhor

Enio Soares Dias

Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete

Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10946419)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 9720/2023/SEI-MCOM (10969279), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10946419), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 23/06/2023, às 17:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10970241** e o código CRC **E77F5751**.

EM nº 00325/2023 MCOM

Brasília, 29 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.023526/2021-70, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4233/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 9720, de 07 de junho de 2023, publicada em 23 de junho de 2023, que renova a outorga da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros (CNPJ nº 02.612.453/0001-02), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de FERREIROS, estado de PERNAMBUCO.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 18384/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.023526/2021-70.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 30/06/2023, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10989889** e o código CRC **D2E146DE**.

EM nº 00325/2023 MCOM

Brasília, 29 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.023526/2021-70, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4233/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 9720, de 07 de junho de 2023, publicada em 23 de junho de 2023, que renova a outorga da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros (CNPJ nº 02.612.453/0001-02), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de FERREIROS, estado de PERNAMBUCO.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 4233/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.023526/2021-70

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE FERREIROS.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE FERREIROS**, inscrita no **CNPJ nº 02.612.453/0001-02**, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no município de FERREIROS, estado do PERNAMBUCO, referente ao período de 14 de dezembro de 2021 a 14 de dezembro de 2031.

2. A entidade encaminhou a documentação necessária, o que permitiu o exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 8042848, 8042851, 8042852, 8042853, 8042855 e 53115.023527/2021-14).

3. Após análise, o processo foi instruído com documentos encaminhados pela entidade, bem como certidões e outras documentações obtidas de ofício por esta Secretaria.

4. Foi elaborada Nota Técnica nº 4233/2023/SEI-MCOM (SEI nº 10791767), propondo Deferimento do pedido de renovação e elaborado um checklist (SEI nº 10791192). O autos foram instruídos com o Parecer Referencial nº 00001/2022 CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 10171010), que versa sobre a possibilidade de ser dispensável o envio dos autos à Consultoria Jurídica para fins de análise jurídica individualizada.

5. Eis a síntese dos principais acontecimentos processuais.

ANÁLISE

6. É cediço que o prazo da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação pelo Ministério das Comunicações de portaria. Esta, posteriormente, será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, *caput*, e § 3º, da Constituição Federal e do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como do art. 129 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015.

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612/1998, no Decreto nº 2.615/1998 e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC. De acordo com o art. 6º-A da

citada Lei nº 9.612/1998, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deverão observar os prazos para apresentação do respectivo requerimento administrativo, a saber:

Art. 6º-A. entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária, na referida localidade, foi conferida à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE FERREIROS** por meio da Portaria nº 216, de 21 de março de 2005 (SEI 8088422), e do Decreto Legislativo nº 387, de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2011 (SEI 8088427). Oportuno registrar que a data da publicação da manifestação do Congresso Nacional é utilizada para fins de aferição do início do prazo de execução do serviço de radiodifusão.

9. Em relação à tempestividade do pleito, observa-se que, em **24 de agosto de 2021**, a pessoa jurídica apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (Protocolo nº 8042848), ou seja, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme redação do art. 130 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015. Ressalta-se, ainda, que a protocolização do pedido de renovação de outorga está em conformidade com as disposições do art. 6º-A, *caput*, da Lei nº 9.612/1998. Logo, entende-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela mencionada pessoa jurídica, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo estipulado pelo art. 6º-A, *caput*, da Lei nº 9.612/1998 c/c, assim como pelo art. 130, *caput*, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, bem como pelo art. 66, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 9.784/1999.

10. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 14 de dezembro de 2021. Entretanto, conforme prevê o art. 6º-A, §§1º e 2º, o serviço de radiodifusão comunitária explorado pela interessada encontra-se em funcionamento em caráter precário, mantidos todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

11. Segundo o art. 130 da referida Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a presença nos autos da seguinte documentação:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

12. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão comunitária, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI 10791192). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Em especial, a referida pessoa jurídica colacionou aos autos o seu requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes (SEI). Carreou-se, ainda, o seu estatuto social, devidamente arquivado no respectivo órgão cartorial (SEI 8042855), com observância das disposições constantes no art. 40 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015. Juntou-se, também, a ata de eleição da diretoria em exercício (SEI 8042925).

14. Acostou-se, demais, os comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (Eventos SEI 8042946, 8042948, 8042950 e 8042952). Inseriu-se, outrossim, o último relatório do Conselho Comunitário, com observância das

disposições do art. 116 da supramencionada Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (SEI 8042851), bem como a declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (SEI 8042848).

15. Pela análise das informações constantes nos autos, não se vislumbrou, de forma clara e objetiva, a presença nos autos de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordine ou sujeite a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo com o art. 11 da Lei nº 9.612/1998. Tal constatação levou em consideração especificamente o que consta nos autos, bem como as ferramentas e as pesquisas realizadas aos sistemas oficiais que estão atualmente disponíveis à Secretaria de Radiodifusão, e conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Declarações SEI 8042848, Certidões de Informações Partidárias SEI 10791188 e Relatório Siacco SEI 10791189).

16. O relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, foi solicitado à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento (CGFM), que respondeu no sentido de que não houve a aplicação, em definitiva, de penalidade de revogação da autorização dada pelo Ministério das Comunicações. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga (SEI 10179638).

17. Sabe-se que, por intermédio do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Sei nº 10171010), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações dispensou a análise jurídica individualizada dos Processos Administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

III – CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; [...] ; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica as hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016/CONJUR MCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

18. Entende-se, portanto, que é dispensável o envio dos autos à referida unidade consultiva, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao citado Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 10171010).

19. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Ferreiros, estado de Pernambuco.

CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das providências cabíveis:

a) envio dos autos ao Gabinete do **Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos colacionadas abaixo e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612/1998; e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à Casa Civil da Presidência da República, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

21. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

23. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa, Assistente Técnico**, em 20/03/2023, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 20/03/2023, às 15:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 21/03/2023, às 10:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 21/03/2023, às 11:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10791767** e o código CRC **C9F0E3DA**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/06/2023 | Edição: 118 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 9.720, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.023526/2021-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4233/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de dezembro de 2021, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros, inscrita no CNPJ nº02.612.453/0001-02, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de FERREIROS, estado de PERNAMBUCO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019109/2020-93

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

EMENTA: Processo Administrativo. Secretaria de Radiodifusão - SERAD. Execução do serviço de radiodifusão comunitária. Renovação da autorização. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Elaboração de parecer referencial. Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 20899/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.019109/2020-93, cujo teor versa sobre a emissão de manifestação jurídica que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos, que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, solicitou análise jurídico-formal do pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, apresentado pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era (Doc. nº 9648195 -SEI).

3. Por meio da NOTA n. 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Consultoria Jurídica restituiu os autos do Processo Administrativo à SERAD, aduzindo o que se segue (Doc. nº 9883974 -SEI), *in litteris*:

1. Trata-se de processo de interesse da Associação Comunitária e Cultural Nova Era, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de David Canabarro, Rio Grande do Sul, encontrando-se a outorga em fase de possível renovação.

2. Através da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM (SEI 9648195), a Secretaria de Radiodifusão - SERAD se posicionou pelo deferimento do pleito renovatório e solicitou a atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818) ou a análise individualizada do caso:

(...)

3. A esse respeito, impende destacar que em 23 de maio de 2014, o Advogado-Geral da União, tendo por base o Parecer nº 004/SMG/CGU/2014, proferido nos autos do processo nº 56377.000011/2009-12, expediu a Orientação Normativa nº 55:

(...)

4. Do enunciado transcrito é possível extrair as seguintes conclusões:

a) a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico em relação a matérias repetitivas (idênticas e recorrentes);

b) a adoção da manifestação jurídica referencial torna desnecessária a análise individualizada de casos envolvendo matérias repetitivas, na medida em que as orientações jurídicas contidas em um parecer irradiam para inúmeros processos administrativos;

c) a dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já exarada sobre o tema;

- d) a elaboração desse tipo de manifestação é admitida em situações específicas, devidamente justificadas, que se traduzem nos seguintes requisitos:
- d.1) existência de impacto à atuação do órgão consultivo ou à celeridade dos serviços administrativos em função do volume de processos considerados repetitivos; e
- d.2) a atividade jurídica se caracterizar basicamente pela verificação do atendimento das exigências legais incidentes no caso, mediante a conferência de documentos.
5. É certo que o esforço desta Consultoria Jurídica para atender demandas repetitivas e recorrentes, apenas para a conferência do cumprimento de exigências legais já fartamente conhecidas pelo órgão assessorado, a partir de reiteradas análises similares realizadas por este órgão consultivo, poderia muito bem ser aproveitado para o atendimento das demais demandas que exigem uma apreciação jurídica propriamente dita, especialmente porque atualmente esta Coordenação Jurídica conta com apenas 01 (um) Advogada da União.
6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.
7. Assim, diante do exposto, restitua-se os autos à SERAD para a complementação do feito, a fim de possibilitar uma manifestação conclusiva desta Consultoria Jurídica.

4. Em resposta, a SERAD emitiu o DESPACHO e a NOTA INFORMATIVA Nº 673/2020/MCOM, apresentando os seguintes esclarecimentos (Doc. nº 9891687 -SEI), *in verbis*:

DESPACHO

1. Por meio da Nota Técnica nº 4480/2022/SEI-MCOM ([9648195](#)), encaminhou-se a proposição de deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de David Canabarro, estado de Rio Grande do Sul, condicionado à prévia manifestação da Consultoria Jurídica, por meio de análise jurídica individualizada ou eventual atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº [9684818](#)), aprovado em 30 de dezembro de 2016, devido a todas as alterações de redação que a Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC sofreu em virtude da edição da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e da Portaria nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2018 e do dia 13 de abril de 2018.
2. No âmbito da Consultoria Jurídica, foi aprovada a Nota nº 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU ([9883974](#)), que, após destacar o teor da Orientação Normativa nº 55 no seu item 3, solicitou no item 6 que a Secretaria de Radiodifusão informasse se "existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias":
6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.
3. Dessa forma, solicita-se o envio dos quantitativos totais e, também, a comprovação por meio de planilha com a relação dos processos e outorgas com as seguintes informações/dados:
- 3.1 Informar o número total de processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária" e do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" em tramitação nas áreas "COROC_MCOM", "COROC_MCOM_RADCOM" e "COROC_MCOM_DOC".
- *Justifica-se a inclusão dos processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" devido a nem todos os processos deste tipo associados ao serviço de radiodifusão comunitária terem sido ainda reclassificados para o tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária"
- 3.2 Informar o número de outorgas associadas ao serviço de radiodifusão comunitária que vencerão neste ano de 2022 e nos próximos 2 (dois) subsequentes, isto é, para os anos de 2023 e 2024, para demonstrar o quantitativo de novos processos que eventualmente poderão ser instaurados.
4. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas, para prestação das informações acima indicadas.

NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM

1. Pela presente RETIFICAMOS o item 2 da Nota Informativa 673 (SEI [9915841](#)), que passa a vigor conforme segue:
- 2.O quantitativo de processos (NUP único) de renovação de outorga de rádio comunitária (item 3.1 do referido Despacho), data-base 17/maio/2022, cuja listagem se encontra na planilha SEI nº [9916090](#):

Tipo de Processo	Quant.
SERAD - Renovação de Outorga	66
SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária	3.056

TOTAL

3.122

(…)

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Como é consabido, o excessivo envio de diversas consultas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União - AGU editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação referencial para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes, *in verbis*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

8. Pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

9. É oportuno consignar que o Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, como se constata da leitura do Enunciado nº 33, *in litteris*:

Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitem dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações *in abstracto*, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica. (Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União)

10. O Tribunal de Contas da União - TCU, ao analisar a Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, manifestou-se de forma favorável a utilização de um mesmo parecer jurídico em que envolva matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, *in litteris*:

Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes. Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado “envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal”. Segundo o relator, o cerne da questão “diz respeito à adequabilidade e à

legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’. Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU “tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes”, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e “a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado”, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que “o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma”. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014

11. Logo, pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, tornando desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas ali veiculadas aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria.

12. Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

13. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos superior a 3.000 processos (vide teor da NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

14. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SERAD.

15. Ademais, é oportuno registrar que foi emitido o PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, cujo teor tratava de manifestação jurídica referencial sobre os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Contudo, em razão do tempo transcorrido, afigura-se a necessidade de reavaliar o assunto, tendo em vista o tempo transcorrido e as alterações normativas ocorridas.

16. Por oportuno, vale lembrar que é imprescindível que a SERAD ateste, expressamente, que o caso concreto se amolda, perfeitamente, aos termos da manifestação referencial adotada. No entanto, como o parecer referencial não possui caráter vinculante, não existe vedação para que os autos do Processo Administrativo sejam encaminhados a esta Consultoria Jurídica para análise, no aspecto jurídico, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

17. Deste modo, tem-se que não existe óbice legal para que haja a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

18. Antes de analisar o procedimento para analisar os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, convém destacar que compete a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei

Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, conforme dispõe o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU (Disponível em:

<https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversaopadiao.pdf>.

19. A prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinada pela Lei nº 9.612, de 19 de Fevereiro de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e pela Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

20. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que pretender a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente (Ministério das Comunicações) entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sendo certo que a renovação terá validade pelo prazo de dez anos, consoante os termos do art. 6º, Parágrafo único, e do art. 6º-A, ambos da Lei nº 9.612, de 1998.

21. A Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, estabelece a observância de requisitos para que o pedido de renovação de autorização seja analisado e deferido, no âmbito do Ministério das Comunicações, *in verbis*:

DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor.

§ 2º A sanção prevista no § 1º não deixará de ser aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput.

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos.

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional.

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.

(...)

ANEXO

5

MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA Nº 1.909, DE 05.04.2018)

Qualificação da

Entidade Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ

Endereço de Sede:

Município:

UF:

Nome do Representante legal:

Endereço Eletrônico (e-mail)

Endereço de Correspondência:

Município:

UF:

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE

Endereço:

Município:

UF:

Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):

Latitude: ° (N/S)*

Longitude: ° W "

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
 - IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
 - V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
 - VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
 - VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
 - IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
 - X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
 - XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
- Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

22. Conforme se depreende das normas acima mencionadas, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve observar os seguintes requisitos: i) apresentar requerimento de renovação, nos termos do modelo do Anexo V, da Portaria ministerial, entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga; ii) apresentar estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; iv) apresentar prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes; v) apresentar último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária; vi) apresentar declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido renovação de autorização deverá ser instruído com os seguintes documentos: i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; iii) comprovante de inscrição no CNPJ; iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que o Ministério das Comunicações (SERAD), caso seja necessário, poderá solicitar diretamente os referidos documentos à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o serviço de radiodifusão comunitária.

25. É imperioso lembrar que a SERAD deverá, no curso do processo de renovação de autorização, certificar a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

27. Destarte, a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SERAD atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos

termos da presente manifestação jurídica.

28. Destaque-se, ainda, que o caso paradigma encaminhado pela SERAD para apreciação desta Consultoria Jurídica, referente à renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, alusivo ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, está em consonância com os requisitos estabelecidos nas normas aplicáveis à espécie, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM e do Checklist de verificação de documentos (Docs. nºs 9647261 e 9648195 -SEI).

29. No que concerne às minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD e que estão anexas à NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, afigura-se que estão em sintonia com as normas acima citadas (Doc. nº 9648195 - SEI).

30. Com efeito e em face dos termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, é forçoso afirmar que este PARECER REFERENCIAL pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS.

31. Face ao exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 22, 23, 25, 26 e 27 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 1998, e pela Portaria nº 4.334, de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018)) na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SERAD, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

32. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, referente ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, cabendo à mencionada Secretaria avaliar e certificar o cumprimento dos requisitos exigidos pelas normas aplicáveis à espécie; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica as hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

34. O Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve cientificar, por meio do SAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

35. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de junho de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 913722300 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-06-2022 08:28. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019109/2020-93

INTERESSADOS: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL NOVA ERA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

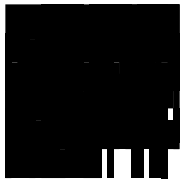
1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 21 de junho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 915788293 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 21-06-2022 11:09. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 13 de novembro de 2023.

Ao Protocolo da CC, SAI, SAG e à CGINF

Assunto: **RENOV/RADCOM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE FERREIROS - Localidade de Ferreiros/PE.**

1. Encaminhamento EXM 325 2023 MCOM para análise, conforme trâmite do processo.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe de Divisão



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 13/11/2023, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4728588** e o código CRC **118564B5** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4247/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 325/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 325/2023 (4728577), do Ministério das Comunicações, referente à renovação da outorga da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros (CNPJ nº 02.612.453/0001-02), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de FERREIROS, estado de PERNAMBUCO.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 13/11/2023, às 22:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4728719** e o código CRC **7EA07A1D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.023526/2021-70

SUPER nº 4728719

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 325/2023 (4728577), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4728588), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

OFÍCIO Nº 4247/2023/GM/CC/PR (4728719), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 14/11/2023, às 21:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4732342** e o código CRC **CD0D8D55** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.023526/2021-70

Nota SAJ - Radiodifusão nº 183 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE FERREIROS
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	53115.023526/2021-70

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.023526/2021-70, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE FERREIROS**, CNPJ nº 02.612.453/0001-02, na localidade de **Ferreiros/PE**.
- Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [\[1\]](#) e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
- Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
- No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.
- O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.
- Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos (4728577) submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial **o ato** do Ministro das Comunicações **que renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujeitos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.
11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.
12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.
13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.
14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo, em conformidade com a NOTA TÉCNICA Nº 4233/2023/SEI-MCOM (4728579).
15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria nº 9720, de 07 de junho de 2023**, de renovação da outorga.
16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.
18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.
19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão ^[4].
20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.
21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.023526/2021-70, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Adjunta de Infraestrutura

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 13/05/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 17/05/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 17/05/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 17/05/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5707437** e o código CRC **75263017** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 213/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.023526/2021-70.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00325/2023 MCOM, de 29 de junho de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Ferreiros/PE.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00325/2023 MCOM (4728426), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.023526/2021-70, acompanhado da [Portaria nº 9.720, de 7 de junho de 2023](#), que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária no município de Ferreiros, estado de Pernambuco, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de dezembro de 2021, para a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros, inscrita no CNPJ sob nº 02.612.453/0001-02, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[1].

2. O Ministério das Comunicações (MCOM), pomeio da Nota Técnica nº 4233/2023/SEI-MCOM, de 21 de março de 2023 (4728579), se manifestou favoravelmente ao ato de renovação da outorga, posicionando-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga na localidade de Ferreiros/PE, tendo em vista a completa instrução processual.

3. Por sua vez, o Parecer Jurídico Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[2], de 21 de julho de 2022 (4728407), registra que é desnecessária a análise individualizada dos processos administrativos relativos a matérias repetitivas, idênticas e recorrentes em que a análise técnico-administrativa realizada pela então Secretaria de Radiodifusão (SERAD)^[3] não constatou a existência de óbices para o deferimento da renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, e desde que observadas as condições previstas na legislação e as orientações descritas abaixo:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; (.....);

vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; e (.....).

4. Consoante o disposto no item (ii), cumpre registrar que a Nota Técnica nº 4233/2023/SEI-MCOM (4728579) ressaltou que "é dispensável o envio dos autos à referida unidade consultiva, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao citado Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU Ou seja, o atual MCOM atestou, de forma expressa, que o caso concreto se aplica à manifestação do mencionado parecer referencial, dispensando a análise jurídica individualizada.

5. Os registros administrativos de cadastro da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros devem ser mantidos pelo MCOM no [Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD](#)^[4], cujos dados relativos ao serviço de radiodifusão comunitária objeto de renovação de outorga constam na Consulta Geral de RadCom (4728424), com o registro da situação da entidade.

6. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do

Brasil não traz qualquer informação, conforme consulta abaixo. No entanto, segundo informações do MCOM, o QSA não é documento exigido para fins de renovação de outorga, sendo verificado meramente para avaliação de eventuais inconsistências, mas não sendo determinante para essa finalidade. Segundo o MCOM (5841738):

(...) E em relação à outorga e renovação de outorga de comunitária, cabe registrar que, de acordo com a legislação vigente, a Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA, da Receita Federal do Brasil, não faz parte do rol de documentos necessários à instrução processual, de modo que este documento não tem qualquer relevância para outorga ou renovação de outorga.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

02.612.453/0001-02

NOME EMPRESARIAL:

ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE FERREIROS

CAPITAL SOCIAL:

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

7. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Rádio Comunitária(4728414), de 21 de março de 2023, com o registro de que a documentação presente nos autos está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR)**não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[5].

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] Succedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações, conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[5] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 02/08/2024, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 02/08/2024, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 02/08/2024, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5724780** e o código CRC **49D2D1D0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.023526/2021-70

SUPER nº 5724780

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Jefferson Milton Marinho

De: secoe.ccivil <secoe.ccivil@mcom.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 6 de junho de 2024 08:58
Para: Jefferson Milton Marinho
Assunto: ENC: Ausência de capital social nos processos de outorga e de renovação

Prezado,

Segue resposta à solicitação.

Atenciosamente,



De: DE PUB - Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <depub@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 6 de junho de 2024 07:23
Para: secoe.ccivil <secoe.ccivil@mcom.gov.br>
Cc: Márcia Maria Torres Fernandes <marcia.fernandes@mcom.gov.br>
Assunto: ENC: Ausência de capital social nos processos de outorga e de renovação

Prezados,

Segue resposta à solicitação.

Atenciosamente,



De: Alexandre Miranda F. de Oliveira Barros <alexandre.barros@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 5 de junho de 2024 18:29
Para: DE PUB - Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <depub@mcom.gov.br>
Cc: Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>; Weronica de Jesus Leite

<weronica.jesus@mcom.gov.br>; Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele <leticia.miele@mcom.gov.br>; Vilma de Fatima Alvarenga Fanis <vilma.fanis@mcom.gov.br>

Assunto: RES: Ausência de capital social nos processos de outorga e de renovação

Prezadas, boa noite.

Conforme solicitado, encaminhado resposta a ser direcionada ao solicitante.

Em relação à outorga ou à renovação de outorga de educativa, cabe registrar que, de acordo com a legislação vigente, a Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA, da Receita Federal do Brasil, não faz parte do rol de documentos necessários à instrução processual, de modo que este documento não tem qualquer relevância para a renovação de outorga.

Para fins de emissão do ato de outorga ou de renovação de outorga de educativa, a legislação exige que os processos sejam instruídos, conforme o caso, além de outros documentos, com a certidão simplificada, que é emitida pelo respectivo órgão competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. Como é sabido, nas certidões simplificadas, constam as informações relativas ao capital social.

Além disso, a entidade interessada na outorga ou na renovação de sua outorga deve declarar que possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado, conforme Anexos X, XI, XII, XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023.

E em relação à outorga e renovação de outorga de comunitária, cabe registrar que, de acordo com a legislação vigente, a Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA, da Receita Federal do Brasil, não faz parte do rol de documentos necessários à instrução processual, de modo que este documento não tem qualquer relevância para outorga ou renovação de outorga.

Para fins de emissão do ato de outorga ou de renovação de outorga de comunitária, a legislação exige que os processos sejam instruídos com uma declaração da entidade de que possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado, conforme Anexos XL e XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

Por fim, não se sabe precisar o motivo pelo qual alguns casos de Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA não mostram o capital social. Para tanto, recomenda-se, caso entenda pertinente, que a Receita Federal do Brasil seja instada a se manifestar, por se tratar de documento que é emitido por aquele órgão.

Atenciosamente,



Alexandre de Oliveira Barros
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de
Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
+55 61 2027-5414
alexandre.barros@mcom.gov.br
Sala 308, 3º andar - Esplanada dos Ministérios,
Bloco R, CEP: 70.044-902 - Brasília/DF - Brasil
gov.br/mcom
mcomunicacoes

De: DE PUB - Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <depub@mcom.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 3 de junho de 2024 13:54

Para: Alexandre Miranda F. de Oliveira Barros <alexandre.barros@mcom.gov.br>; Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>; Weronica de Jesus Leite <weronica.jesus@mcom.gov.br>; Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele <leticia.miele@mcom.gov.br>; Vilma de Fatima Alvarenga Fanis <vilma.fanis@mcom.gov.br>

Assunto: ENC: Ausência de capital social nos processos de outorga e de renovação

Prezados,

Para providências.

Caso a resposta saia da Coordenação, favor copiar este Departamento (depub@mcom.gov.br) ao responder à solicitação. Caso contrário, solicitamos que nos enviem o retorno a ser dado ao interessado para que possamos respondê-lo.

Atenciosamente,



De: secoe.ccivil <secoe.ccivil@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 3 de junho de 2024 13:51

Para: DEPUB - Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <depub@mcom.gov.br>; DERAP <derap@mcom.gov.br>

Cc: Nelson Alves Pinto Neto <nelson.neto@mcom.gov.br>; Daniela Naufel Schettino <daniela.schettino@mcom.gov.br>

Assunto: ENC: Ausência de capital social nos processos de outorga e de renovação

Prezados,

Encaminho para conhecimento e providências.

At.



De: Jefferson Milton Marinho <jefferson.marinho@presidencia.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 3 de junho de 2024 10:24

Para: secoe.ccivil <secoe.ccivil@mcom.gov.br>

Cc: Bruno de Carvalho Duarte <bruno.duarte@presidencia.gov.br>; Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>; Daniela Ferreira Marques <daniela.marques@presidencia.gov.br>; Ludmyla Rodrigues Gomes <ludmyla.gomes@presidencia.gov.br>

Assunto: Ausência de capital social nos processos de outorga e de renovação

Prezados (as),

Conforme mencionado anteriormente, alguns processos de renovação de outorga, e também de outorga, verificamos que a [Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA](#), da Receita Federal do Brasil, apresenta **ausência de capital social** na informação disponibilizada. Essa ausência de capital social já foi encontrada em processos de FM Comercial, rádio comunitária e rádio e TV educativa, conforme exemplos abaixo:

1. Outorga de FM Comercial

[Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#)

CNPJ:	01.080.682/0001-52
NOME EMPRESARIAL:	REDE ALTERNATIVA DE COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FRANCISCO ANTONINHO ALERICO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	NEDIRO MODANESE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/06/2024 às 09:45 (data e hora de Brasília).

2. Renovação de Outorga FM Comercial

[Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#)

CNPJ:	02.386.806/0001-95
NOME EMPRESARIAL:	EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOAO ALCANTARA FILHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCAL GONCALVES LEITE FILHO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/05/2024 às 16:26 (data e hora de Brasília).

3. Renovação RADCOM

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.937.860/0001-44
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIO COMUNICACOES VALE DO RIO JARI
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	IRACIVALDO DE ABREU COSTA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/05/2024 às 14:45 (data e hora de Brasília).

4. Renovação de Rádio Educativa

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	50.016.039/0001-75
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO JOAO PAULO II
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	WAGNER FERREIRA DA SILVA
Qualificação:	16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:	FILIFE GARCEZ JARDIM
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/05/2024 às 16:16 (data e hora de Brasília).

5. Renovação TV Educativa

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.644.419/0001-37
NOME EMPRESARIAL: FUNSEC - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARIA CANDIDA SOBRINHO DE PAULA
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: JOSE CARLOS MARQUES SOUZA REIS
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: SALETE MARIA DE SOUSA REIS
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/05/2024 às 17:46 (data e hora de Brasília).

Observamos ainda que a ausência de capital social parece ser o padrão para os casos de rádios comunitárias e educativas (este incluindo TV).

Isso posto, solicitamos manifestação do MCOM a respeito do seguinte questionamento: A ausência de capital na informação disponibilizada na Consulta QSA é impeditivo para o prosseguimento dos processos de outorga e de renovação de outorga de rádios e TVs? Explicitar na resposta as especificidades de cada caso, se houver.

Atenciosamente,



JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

Secretaria Adjunta II da Secretaria Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República

☎: +55 (61) 3411-4367

✉ jefferson.marinho@presidencia.gov.br

Palácio do Planalto, Anexo III, Ala A, Sala 214

Brasília - DF, CEP: 70.150-90

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.720, de 7 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2023, que renova, a partir de 14 de dezembro de 2021, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Ferreiros, Estado de Pernambuco.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº XXX, de 7 de agosto de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 9.720, de 7 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2023, que renova, a partir de 14 de dezembro de 2021, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Ferreiros, Estado de Pernambuco.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (5958060).

Encaminhe-se ao Secretário Especial da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

SÉRGIO VIANA CAVALCANTE
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.
MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República